

Fiscalidade

Ano Letivo 2024-2025

Licenciaturas em Gestão, Finanças, Economia, Matemática Aplicada à
Economia e Gestão e Gestão do Desporto

João Canedo
jpcanedo@iseg.ulisboa.pt
Adaptação por MSP

Objetivos

Considerando a **importância da fiscalidade** para os cidadãos em geral e as empresas em particular pretende-se fornecer uma formação que permita, **numa perspetiva teórico-prática** :

- Identificar os princípios e conceitos básicos da fiscalidade
- Conhecer os principais elementos do sistema fiscal português – IRS, IRC, IVA e Benefícios Fiscais
- Aprender a manusear a legislação
- Resolver casos práticos

Linhas programáticas

- **Introdução.** Enquadramento disciplinar e importância da fiscalidade
- **Teoria geral do imposto**
- **Direito fiscal**
- **O sistema fiscal português:**
 - Princípios orientadores
 - Política fiscal
 - Benefícios fiscais
 - Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (**IRS**)
 - Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (**IRC**)
 - Imposto sobre o valor acrescentado (**IVA**)

Regime de avaliação

- **Época normal - avaliação contínua (AC)**

- Prova escrita intercalar (PEI) : **11.03.2025 (parte geral + IRS)**

- Exame (PEF) : **13.05.2025 (IRC + IVA)**

- A classificação final (CF) é obtida pela aplicação da seguinte fórmula

$$\mathbf{CF = PEI \times 50\% + PEF \times 50\%}$$

exceto se a classificação da PEF for **inferior a 7,5 valores**, caso em que a nota final é a dessa PEF

- **Avaliação contínua**

- **Presença e participação ativa** nas aulas
- **Resolução** dos exercícios práticos ao longo do semestre

- **Época de recurso**

- Prova escrita (PER) com ponderação de 100%
- No caso de ter efetuado a avaliação contínua, aplicam-se a fórmula e as condições da época normal, com as devidas adaptações

Bibliografia aconselhada

- Freitas Pereira, M. (2023). *Fiscalidade*, Coimbra: Almedina
- Sarmiento, Joaquim e outros. *Manuais Teórico-Práticos de IVA e IRC*. Almedina
- Constituição da República Portuguesa (**CRP**)
- **Códigos fiscais***
 - Lei Geral Tributária (LGT)
 - Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT)
 - Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)
 - Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA)
 - Código do Imposto sobre as Pessoas Singulares (CIRS)
 - Código do Imposto sobre as Pessoas Coletivas (CIRC)
- **Cadernos de Apoio às Aulas (Professor João Canedo)**
 - Tributação do Consumo - IVA
 - Tributação do Rendimento – IRS
 - Tributação do Rendimento – IRC

* Portal das Finanças/outras bases de dados de legislação/edições impressas



Cidadãos

Negócios

Outras Entidades

Informação

Encontre aqui o que procura



IVA

Pagamentos em janeiro

Até dia 10 – Regime mensal, referente a novembro de 2017

ACEDER

IRS/IRC/SELO

Pagamentos em janeiro

Até dia 22 – Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior

ACEDER

MODELO 44

Entrega da declaração modelo 44

Durante o mês – Comunicação anual de rendas recebidas por contribuintes que estejam dispensados e que não tenham optado pela emissão de recibo de renda eletrónico

ACEDER

Tributários

Aceda aos Serviços Tributários



Aduaneiros

Aceda aos Serviços Aduaneiros



Destques e Atualidades

Aceder às publicações mais recentes





Search bar with magnifying glass icon

MENU
A AT
Agenda Fiscal
Serviços
Informação Fiscal e Aduaneira
Apoio ao Contribuinte
Grandes Contribuintes
Estatísticas
Portuguese Tax System

Home



Aceda aqui a informação relevante em matéria fiscal

CONSULTAR



Aceda aqui a informação relevante em matéria aduaneira

CONSULTAR

Links Úteis

- Questões Frequentes
- Estatísticas
- Segurança e Privacidade
- Ligações
- Venda de bens penhorados
- Lista de Devedores
- Transações Intracomunitárias
- e-Learning

Fale connosco



Contacte-nos



- MENU
- A AT
- Agenda Fiscal
- Serviços
- Informação Fiscal e Aduaneira
- Apoio ao Contribuinte
- Grandes Contribuintes
- Estatísticas
- Portuguese Tax System

Informação Fiscal

- Códigos Tributários
- Legislação / Instruções Administrativas
- Informações Vinculativas
- Publicações Internas
- Convenções para evitar a dupla tributação
- Acordos para Troca de Informações em Matéria Fiscal (ATI)
- Protocolos de Assistência Mútua Administrativa
- Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF)
- União Europeia

Links Úteis

Fale connosco

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/questoes_frequentes

1. Introdução - enquadramento disciplinar e importância da fiscalidade



Portal da literacia financeira

<https://www.todoscontam.pt/pt-pt/inqueritos-literacia-financeira>

The screenshot displays the website's header with the text 'PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO FINANCEIRA' and the 'TODOS CONTAM' logo. A search bar and a dropdown menu for 'PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO FINANCEIRA' are visible. A navigation bar contains seven categories: 'PLANEAR O ORÇAMENTO FAMILIAR', 'FAZER PAGAMENTOS', 'POUPAR E INVESTIR', 'CRIAR UMA EMPRESA', 'CONTRAIR CRÉDITO', 'FAZER UM SEGURO', 'PREVENIR A FRAUDE', and 'CONHECER OS IMPOSTOS'. The main content area features a breadcrumb trail: 'Página inicial > Plano Nacional de Formação Financeira > Inquéritos à Literacia Financeira'. The title 'INQUÉRITOS À LITERACIA FINANCEIRA' is prominently displayed. The text explains that these surveys assess the attitudes and financial knowledge of the Portuguese population. It also notes that the surveys serve as diagnostic tools for financial literacy levels. A paragraph describes the 2010 survey by Banco de Portugal and the 2015 and 2020 surveys by the Conselho Nacional de Supervisores Financeiros. A 'Política de cookies' notification is present at the bottom of the page.

Portal da literacia financeira

<https://www.todoscontam.pt/pt-pt/inqueritos-literacia-financeira>

The screenshot displays the 'Portal da literacia financeira' website. On the left, a vertical navigation menu lists various topics: ESTUDAR, COMEÇAR A TRABALHAR, ADQUIRIR BENS E SERVIÇOS, COMPRAR CARRO, COMPRAR CASA, ADQUIRIR PRODUTOS FINANCEIROS, PLANEAR A REFORMA, RECEBER HERANÇA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ENTRAR E RESIDIR EM PORTUGAL, AGENDA FISCAL ANUAL, and GLOSSÁRIO FISCAL. The main content area is titled 'CONHECER OS IMPOSTOS' and includes a breadcrumb trail 'Página inicial > Conhecer os impostos'. The text explains that paying taxes is a civic duty and lists areas where taxes are applied, such as health, education, culture and sports, social support, and security. At the bottom, it introduces the 'NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)'. The browser's taskbar at the bottom shows the date as 11/01/2025 and the time as 12:03.

Página inicial > Conhecer os impostos

CONHECER OS IMPOSTOS

O pagamento de impostos é um dever dos cidadãos, no âmbito da cidadania fiscal.

Através do pagamento de impostos, os cidadãos:

- contribuem para uma sociedade mais solidária e equitativa;
- colaboram no desenvolvimento social, político, económico e humano da sociedade.

PARA QUE SERVEM OS IMPOSTOS

Os impostos, taxas e contribuições são as receitas do Estado que permitem financiar investimentos e despesas públicas, tendo em vista satisfazer as necessidades dos cidadãos.

Algumas das áreas onde são aplicadas as receitas públicas incluem:

- **saúde:** construção e manutenção de hospitais e centros de saúde; aquisição de equipamentos médicos, medicamentos e vacinas; pagamento de salários a médicos, enfermeiros e assistentes;
- **educação:** construção e manutenção de escolas e universidades; compra de material didático, de equipamento informático e mobiliário; pagamento de salários a professores e auxiliares;
- **cultura e desporto:** construção e manutenção de bibliotecas e museus; parques e jardins; instalações desportivas;
- **apoios sociais:** pagamento de pensões, de subsídios de desemprego e de apoios de carácter social;
- **segurança:** despesas com exército e polícia, proteção civil e bombeiros.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)

O número de identificação fiscal (NIF) também conhecido por número de contribuinte, é um número de identificação único atribuído a cada cidadão e utilizado para a identificação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), em atos...

Cidadania Fiscal

<https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/Cidadania/Paginas/default.aspx>

AT
autoridade
tributária e aduaneira

Indique o que pretende (Ex: Entregar IRS)

MENU

- A AT
- Agenda Fiscal
- Serviços
- Informação Fiscal e Aduaneira
- Apoio ao Contribuinte
- Grandes Contribuintes
- Estatísticas
- Portuguese Tax System
- Cidadania Fiscal

Cidadania Fiscal > TAXEDU – A Educação Fiscal na UE

TaxEdu – A Educação Fiscal na UE

Os conteúdos são dirigidos a três grupos etários:

- 9-12 anos - Sou uma criança
- 13-17 anos - Sou um adolescente
- 18-25 anos - Sou um jovem adulto

E também aos **professores** que desejem apresentar estas temáticas nas suas aulas.

O Portal da TAXEDU é uma iniciativa do Parlamento Europeu, da Comissão Europeia e das Autoridades Fiscais Nacionais da EU.

Sob o slogan “Os impostos constroem o nosso futuro”, este Portal visa:

- A promoção da educação para a cidadania fiscal na comunidade educadora e sociedade civil, utilizando os conteúdos disponibilizados no Portal.
- A adoção dum conjunto concertado de ações em parceria com outros organismos públicos e privados para divulgar o Portal TaxEdu.

Os impostos constroem o nosso futuro. Descobre mais... através de jogos, atividades de e-learning e muitos outros recursos.

Por que é que me devo preocupar com os impostos?

Quero saber quem paga os parques e recreios
9 - 12 anos

Eu sei o que é um imposto. Mas o que é que isso tem a ver comigo?
13 - 17 anos

Como é que os impostos me afetam enquanto jovem adulto?
Jovens adultos

Cidadania Fiscal

<https://taxedu.campaign.europa.eu/>

An official website of the European Union How do you know? ▾

European Union Log in English Search

TAXEDU

[Home](#) | [About TAXEDU](#) | [News](#) | [Training Catalogue](#) | [Teachers' Corner](#) | [FAQ](#) | [Cool stuff](#) |



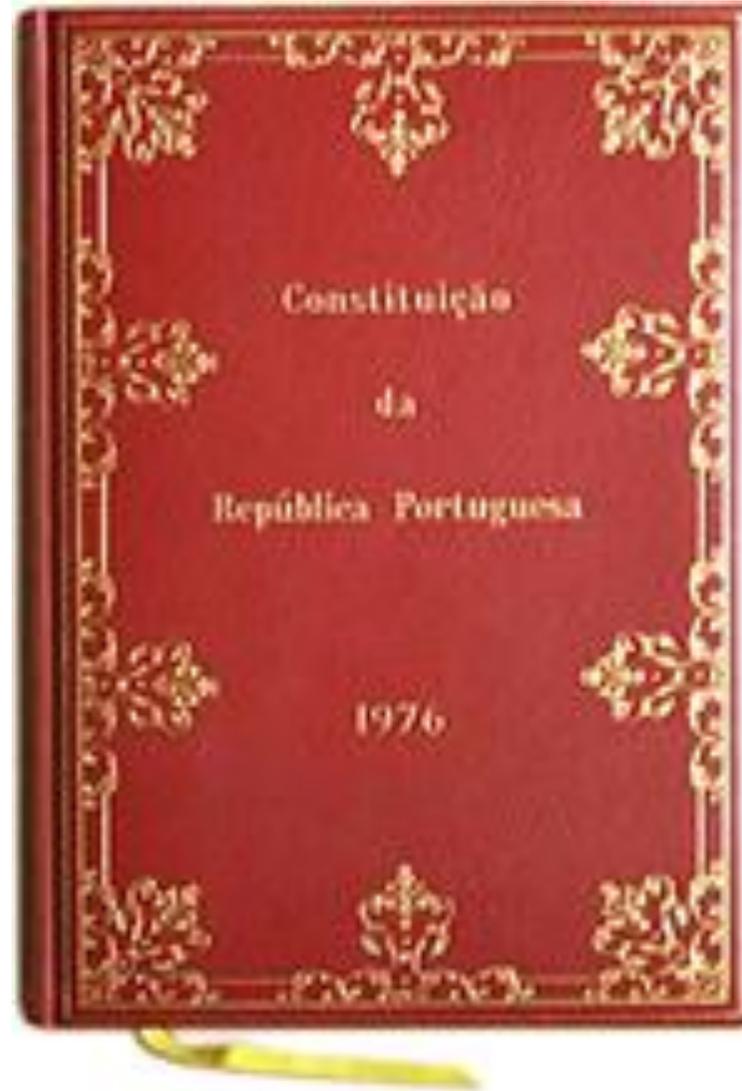
Tax builds my
future

Find out through games, e-Learning activities and many other resources.



17°C Nublado Procurar  12:27 11/01/2025

Constituição da República Portuguesa (CRP)



CRP – Artigo 103º

Sistema fiscal

- 1. O sistema fiscal visa a **satisfação das necessidades financeiras** do Estado e outras entidades públicas e uma **repartição justa** dos rendimentos e da riqueza.*
- 2. Os impostos são **criados por lei**, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.*
- 3. Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da **Constituição**, que tenham natureza retroativa ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei.*

CRP – Artigo 104º

Impostos

- 1. O imposto sobre o **rendimento pessoal** visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar.*
- 2. A tributação das **empresas** incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real.*
- 3. A tributação do **património** deve contribuir para a igualdade entre os cidadãos.*
- 4. A tributação do **consumo** visa adaptar a estrutura do consumo à evolução das necessidades do desenvolvimento económico e da justiça social, devendo onerar os consumos de luxo.*

Sistema fiscal - Fiscalidade – finalidades

- O sistema fiscal visa a **satisfação das necessidades financeiras do Estado** (e outras entidades públicas) e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza

[Constituição da República Portuguesa, art.º 103.º, n.º 1 e artigo 5º da LGT]

- A **atividade financeira** do Estado caracteriza-se por:
 - Obter os **meios financeiros** necessários à satisfação das suas necessidades (financiamento das despesas)
 - Adequar os meios às **necessidades** a satisfazer
 - Satisfazer as necessidades **em concreto**

QUE MEIOS SÃO UTILIZADOS, POR QUEM E PARA QUÊ



Fiscalidade – finalidades e âmbito

- Âmbito da fiscalidade (direito, economia, gestão, contabilidade)
- Fins de **arrecadação** (cobrança de receitas)
- Fins **extrafiscais**
 - Redistribuição de riqueza [**CPR – artigos 103º e 104.º**]
 - Influência na afetação de recursos (**BF/taxas agravadas**)
 - Estabilização macroeconómica (investimento, consumo, etc.)

2 Teoria Geral do Imposto



Noção de “imposto” e algumas figuras afins



Imposto - Definição

- O **imposto** pode caracterizar-se como uma prestação pecuniária, coativa, unilateral, paga a título definitivo, sem natureza sancionatória, devida ao Estado ou outros entes públicos e com vista à realização de fins públicos
- Os impostos assentam essencialmente na **capacidade contributiva**, revelada, nos termos da lei, através do rendimento ou da sua utilização e do património [**LGT, art.º 4.º, n.º 1**]
- Os impostos são um dos tipos de **tributos**, a par das taxas, direitos aduaneiros, outras contribuições financeiras [**LGT, art.º 3.º, n.º 2**]

(Jeze, G. citado em Freitas Pereira, pp. 17)

Taxas

As taxas assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares

[LGT, art.º 4.º, n.º 2]

Contribuição especial

Assenta num **benefício** individualizado reflexamente derivado da atuação de um sujeito público – que origine aumento do valor dos bens de um sujeito passivo – são considerados impostos

[LGT, art.º 4.º, n.º 3]

Exemplos de Contribuições especiais

- > Contribuição especial relacionada com a EXPO 98 (*Lei n° 57/93, de 20/12; Decreto-Lei n° 54/95, de 22/3*)
- > Contribuição especial relacionada com a Ponte Vasco da Gama sobre o Rio Tejo (*Lei n° 75/93, de 20/12; Decreto-Lei n° 51/95, de 20/3*)
- > Contribuição especial relacionada com a CRIL, CREL, CRIP, CREP, Travessia ferroviária do Tejo e extensão do Metropolitano (*Decreto-Lei n° 43/98, de 3/3*)

Contribuições para a segurança social

- São classificadas como **tributos parafiscais** – prestações coativas que tem a ver com a assunção por parte do Estado de funções económicas e sociais

[LGT, art.º 3.º, n.º 1, al. a) e 2]

Contribuições extraordinárias

- As contribuições extraordinárias qualificam-se como contribuições financeiras, subordinam-se no plano formal a um regime jurídico semelhante aos das taxas – reserva de lei parlamentar circunscrita ao respetivo regime geral - constituem **receitas consignadas**

Exemplos:

- Contribuição sobre o setor bancário (**CSB**)
- Contribuição extraordinária sobre o setor energético (**CESE**)
- Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica (**CEIF**)

Empréstimo público forçado

- Consiste numa prestação coativa mas distingue-se do imposto por não ser:
 - unilateral (*porque dá origem ao pagamento de juros*)
 - paga a título definitivo (*porque é reembolsável*)



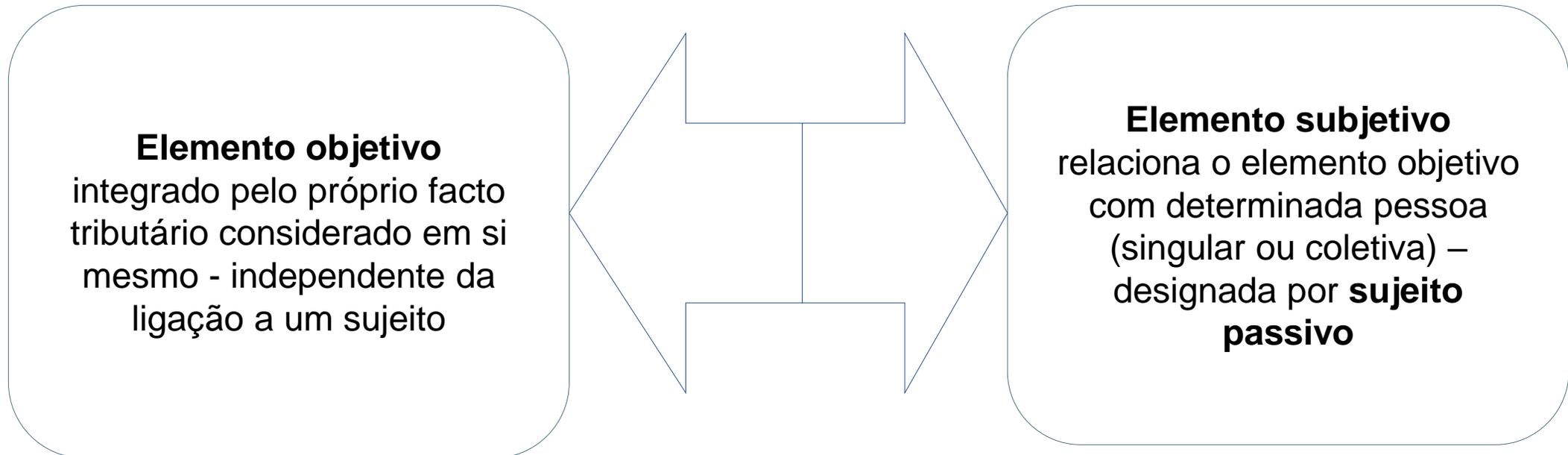
3. Estrutura e dinâmica do imposto



Facto gerador do imposto

Facto constitutivo da obrigação de imposto definido na lei que, uma vez verificado, faz nascer a respectiva obrigação

(LGT, 36.º/1)



Aspetos do elemento objetivo

Material

- Materialidade objetiva do próprio facto tributário
- Deve estar relacionada com a **manifestação de uma determinada capacidade contributiva** ou com uma **transação de natureza económica**
 - acontecimento de natureza económica
 - ato ou negócio jurídico
 - situação ou qualidade de uma pessoa

Temporal

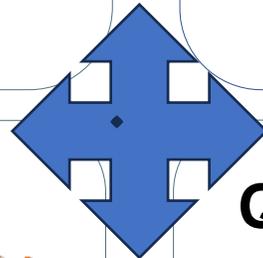
- **Lapso de tempo** em que se verifica o facto tributário
 - podem ser instantâneos ou duradouros
- Problemática associada
 - fracionamento do tempo (períodos de tributação)
 - definição do momento relevante: vencimento, data da colocação à disposição ou recebimento

Espacial

- **Conexão do facto tributário com um determinado território**
- Problemática associada
 - factos que se produzem em mais do que um espaço fiscal
 - pode ter efeitos de **dupla tributação internacional** e/ou de evasão fiscal

Quantitativo

- **Medição do aspeto material**
- Contabilidade é um **instrumento de medida** - capta a realidade económica constituída pelo lucro, pelo património ou pela despesa que são aspetos essenciais para efeito de tributação



Normas de incidência

- **Incidência**
 - Objetiva ou real – **o que está** sujeito a imposto
 - Subjetiva ou pessoal - **quem está** sujeito a imposto
- **Isonções**
 - Correspondem a situações abrangidas pelas regras de incidência mas que um facto autónomo **impede** que sejam tributadas – *por ex.º: isenções de IVA dos serviços prestados por médicos ou enfermeiros ou as exportações ou o “IRS Jovem”*
 - Qualificam-se como
 - > **Objetivas** ou reais - se o facto autónomo se referir ao elemento objetivo
 - > **Subjetivas** ou pessoais - se o facto autónomo se referir ao elemento subjetivo
- **Delimitação negativa de incidência**
 - Não sujeição a imposto (fora do campo de incidência do imposto) – *por exemplo situações previstas no **artigo 12º do CIRS**; a aplicação da Justiça pelos Tribunais **não está sujeita a IVA***

IRS - Base do imposto - categorias de rendimentos

[Art.º 1.º]

O IRS incide sobre o valor anual dos rendimentos das **seis categorias** seguintes, mesmo que provenientes de **atos ilícitos**, depois de efetuadas as correspondentes **deduções**

- Categoria **A**: Rendimentos do trabalho dependente
- Categoria **B**: Rendimentos empresariais e profissionais
- Categoria **E**: Rendimentos de capitais
- Categoria **F**: Rendimentos prediais
- Categoria **G**: Incrementos patrimoniais
- Categoria **H**: Pensões

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

CAPÍTULO V

Benefícios fiscais relativos a relações internacionais

Artigo 37.º Isenção do pessoal das missões diplomáticas e consulares e das organizações estrangeiras ou internacionais

1 - **Fica isento de IRS**, nos termos do direito internacional aplicável, ou desde que haja reciprocidade:

- a) O pessoal das missões diplomáticas e consulares, quanto às remunerações auferidas nessa qualidade;
- b) O pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais, quanto às remunerações auferidas nessa qualidade.

2 - ...

3 - ...

Incidência legal e incidência económica

▪ Incidência legal

- A que resulta da **lei** - corresponde à distribuição inicial do imposto que atinge o **contribuinte de direito** que é o sujeito passivo (*quem suporta as obrigações legais*)

Artigo 2.º do CIRC
Sujeitos passivos

1 – São sujeitos passivos do IRC:

a) As sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais pessoas coletivas de direito público ou privado, com sede ou direção efetiva em território português;

▪ Incidência económica

- O sujeito passivo em determinadas condições pode transferir o imposto por repercussão para um terceiro (distribuição final do imposto) – *quem suporta efetivamente* o imposto é o **contribuinte de facto**

Artigo 37.º do CIVA
Repercussão do imposto

1 - A importância do imposto liquidado deve ser adicionada ao valor da fatura, para efeitos da sua exigência aos adquirentes dos bens ou destinatários dos serviços.

Base tributável, matéria coletável e coleta

▪ Base tributável (lucro tributável, valor tributável)

- Montante que resulta da verificação dos pressupostos do facto gerador do imposto

▪ Matéria coletável (ou rendimento coletável)

- Montante efetivamente sujeito a imposto - base tributável ajustada de eventuais acréscimos ou deduções

▪ Coleta

- Montante resultante da **aplicação da taxa à matéria coletável**

▪ Imposto a pagar

- A coleta pode não corresponder ao imposto a pagar efetivamente por existência de eventuais agravamentos ou desagravamentos

Cálculo do IRS – síntese das operações

Rendimentos brutos de cada categoria

(-) Deduções específicas de cada categoria

(=) **Rendimento líquido de cada categoria**

(-) Dedução de perdas de cada categoria

(=) **Rendimento coletável** (soma dos rendimentos líquidos de cada categoria A+B+E+F+G+H)

(:) Quociente familiar - divide o RC por 2 - se existir **opção** pela tributação conjunta

(x) Aplicação das **taxas** gerais da tabela

= **Resultado**

(x) Quociente familiar - multiplica por 2 - se tiver existido **opção** pela tributação conjunta

(=) **Coleta**

(-) Deduções pessoais e de despesas

(=) **IRS liquidado**

(-) Deduções financeiras (retenções na fonte + pagamentos por conta)

(=) **IRS a pagar ou a recuperar**

1- Base
tributável

2- Matéria
coletável

3- Apuramento da
coleta

4- Pagamento

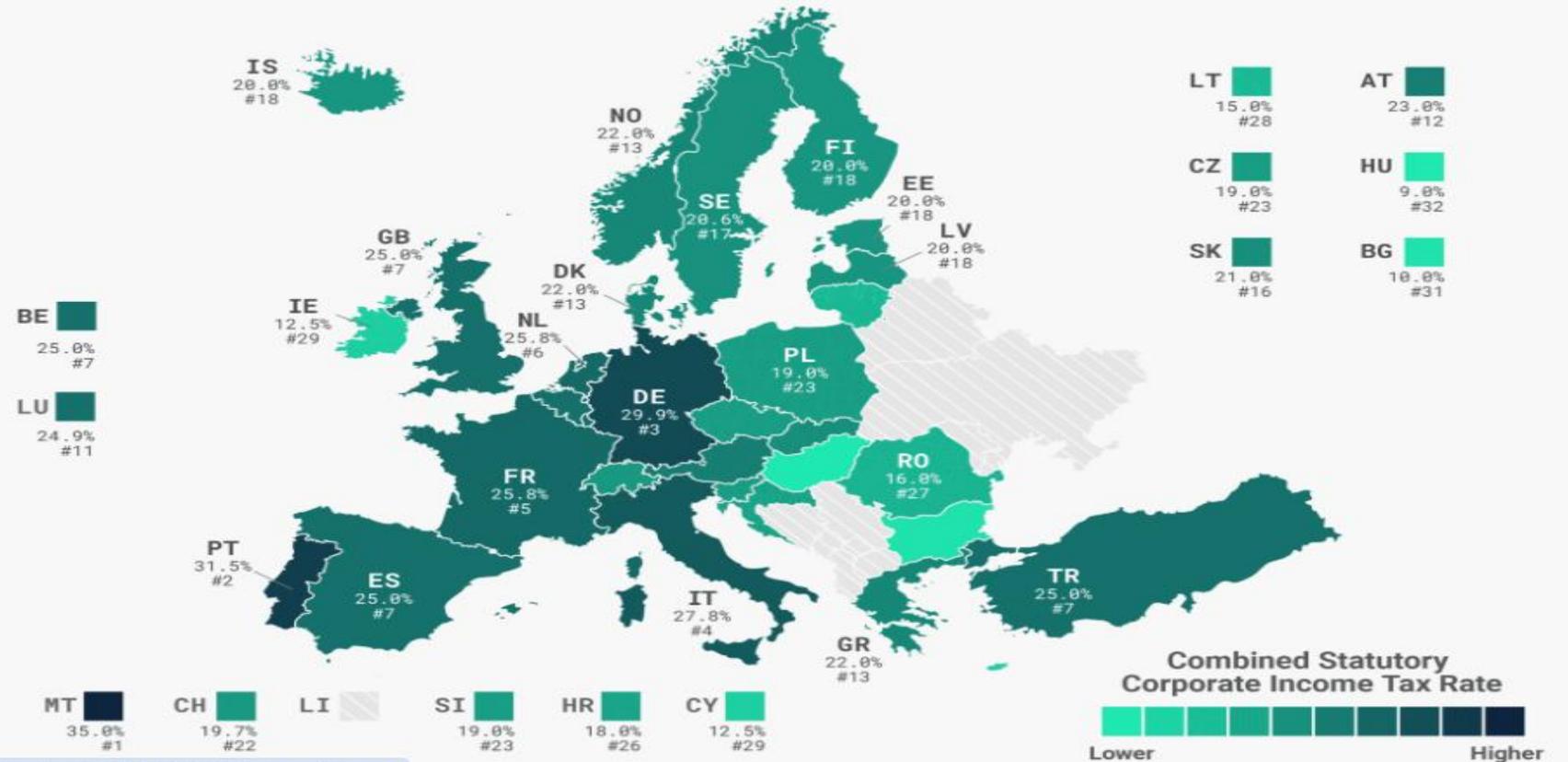
Taxas

- **Taxa nominal (ou estatutária)**
 - Fixada na lei
- **Taxa efetiva**
 - Resulta da relação entre o imposto apurado (coleta (–) deduções) e a matéria coletável (incluindo a isenta)
- São um instrumento importante de análise das políticas fiscais
- Influencia a concorrência fiscal internacional (*localização dos investimentos*)

Taxas de IRC na Europa

Corporate Income Tax Rates in Europe

Combined Statutory Corporate Income Tax Rates in European Countries, 2024



Fases do imposto

- **Lançamento** – corresponde:
 - À identificação dos obrigados ao pagamento do encargo
 - Determinação da **matéria (rendimento) coletável**
- **Liquidação** - corresponde ao apuramento do montante do **imposto a pagar**
 - Autoliquidação (pelo próprio sujeito passivo)
 - Liquidação oficiosa (pela administração tributária)
- **Cobrança voluntária** ou **coerciva** - corresponde à entrada do imposto nos cofres do Estado
 - Pagamento pelo **titular da dívida**
 - > Definitivo
 - > Por conta (do imposto devido a final)
 - Pagamento por **terceiro** (substituição tributária)
 - > Através de **retenção na fonte** (a deduzir ao imposto devido a final)

4. Classificação dos impostos



Classificação dos impostos

Impostos diretos e impostos indiretos - critérios de distinção

- Possibilidade ou não de repercussão – os impostos diretos (IRS, IRC) não são repercutíveis, enquanto os impostos indiretos (IVA, IEC) são repercutíveis
- Pela classificação económica das receitas públicas
 - São classificados como **diretos** os **impostos sobre o rendimento**
 - São classificados como **indiretos** os **impostos sobre o consumo**
- Pela forma **como se revela** a manifestação da capacidade contributiva atingida pelo imposto
 - Os **impostos diretos** manifestam-se pela obtenção de um rendimento
 - Os **impostos indiretos** manifestam-se pela utilização do rendimento

Classificação dos impostos

▪ Impostos reais (ou objetivos)

Incidem sobre um facto tributário, **independentemente** dos condicionalismos económicos ou da situação pessoal do contribuinte relacionado

Ex.º: tributação de um imóvel (IMI)

▪ Impostos pessoais (ou subjetivos)

Tomam em consideração os condicionalismos económicos ou a situação pessoal do contribuinte

Ex.º: tributação do rendimento do trabalho (IRS)

Classificação dos impostos

- **Impostos de quota fixa** - fixados na lei através de uma importância fixa

Ex.^o: **contribuição para o audiovisual**

- **Impostos de quota variável** - variam conforme a matéria coletável

- **Com taxas *ad valorem* (proporcionais, progressivas e regressivas)**

Ex.^o: **impostos sobre o rendimento, IVA**

- **Com taxas específicas**

Ex.^o: **impostos especiais de consumo**

(IABA, ISP, ISV, IT)

Classificação dos impostos

Exemplo de **progressividade** com taxas *ad valorem* - para um rendimento de **1.500** u.m.

Global

Até 1.000	0 x 10%	
de 1.000 até 2.000	1.500 x 20%	300
+ de 2.000	0 x 30%	
Imposto total		300

Por escalões

Até 1.000	1.000 x 10%	100
de 1.000 a 2.000	500 x 20%	100
+ de 2.000	0 x 30%	
Imposto total		200

Classificação dos impostos

▪ Impostos periódicos

possuem uma característica de **estabilidade** ou **continuidade**

Ex.º: incidência sobre o exercício de uma **atividade comercial, industrial ou agrícola** (IRS, IRC)

▪ Impostos de obrigação única

possuem uma característica **isolada**

Ex.º: incidência sobre a aquisição de um prédio (**IMT, IS**)

Classificação dos impostos

▪ Impostos principais

Gozam de autonomia, existem por si, não dependem da existência de qualquer relação tributária anterior

Ex.º: IVA, IRC ou IRS

▪ Impostos acessórios

Dependem da existência prévia de um imposto principal e são calculados sobre a sua coleta (adicionais do imposto principal) ou sobre o lucro tributável ou matéria coletável (adicionamentos ao imposto principal)

Ex.º: Derramas de IRC

Classificação dos impostos

▪ Impostos estaduais e não estaduais

Têm a ver com a natureza jurídica do **sujeito ativo** da obrigação de imposto

- Se o sujeito ativo for o **Estado** são denominados impostos estaduais

Exemplos: IVA, IRS e IRC

- Se o sujeito ativo for uma **autarquia local** ou um **instituto público** designam-se impostos não estaduais (também designados impostos municipais ou locais)

Exemplos: Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT)

Classificação dos impostos

- **Impostos que atendem à natureza económica da base** sobre que incidem
 - ❑ Com base de incidência no rendimento – IRS e IRC
 - ❑ Com base de incidência no património – IMI e IMT
 - ❑ Com base de incidência no consumo – IVA e IEC

- Classificação com base constitucional [CRP, 104.º]
- Utilizada para efeitos estatísticos pelas organizações internacionais em geral (FMI, OCDE e UE-Sistema Europeu de Contas)

5. Direito Fiscal



Fontes do Direito Fiscal



Princípios constitucionais

- **Princípio da legalidade**
[CRP, 103.º/2]
- **Princípio da igualdade**
[CRP, 13.º]
- **Princípio da não retroatividade da lei fiscal** - ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que tenham a natureza retroativa
[CPR, 103.º/3]

CRP – Artigo 103º

Sistema fiscal

1. ...

2. Os impostos **são criados por lei**, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.

3. Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da Constituição, **que tenham natureza retroativa** ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da **lei**.

CRP – Artigo 165º

Reserva relativa de competência legislativa

1. É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias, salvo autorização ao Governo:

...

i) Criação de impostos e sistema fiscal e regime geral das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas;

2. As leis de autorização legislativa devem definir o objeto, o sentido, a extensão e a duração da autorização, a qual pode ser prorrogada.

3. As autorizações legislativas não podem ser utilizadas mais de uma vez, sem prejuízo da sua execução parcelada.

4. As autorizações caducam com a demissão do Governo a que tiverem sido concedidas, com o termo da legislatura ou com a dissolução da Assembleia da República.

5. As autorizações concedidas ao Governo na lei do Orçamento observam o disposto no presente artigo e, quando incidam sobre matéria fiscal, só caducam no termo do ano económico a que respeitam.

CRP – Artigo 13.º

Princípio da Igualdade

Artigo 13.º

1. *Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e **são iguais perante a lei.***
2. *Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, **privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever** em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.*

Hierarquia das leis - Portugal



Hierarquia das leis - artigo 112º da CRP

(Actos normativos)

1. São atos legislativos as **leis**, os **decretos-leis** e os **decretos legislativos regionais**.
2. As leis e os decretos-leis têm **igual valor**, sem prejuízo da subordinação às correspondentes leis dos decretos-leis publicados no uso de autorização legislativa e dos que desenvolvam as bases gerais dos regimes jurídicos.
3. ...
4. Os decretos legislativos têm âmbito **regional** e versam sobre matérias enunciadas no estatuto político-administrativo da respectiva região autónoma que não estejam reservadas aos órgãos de soberania, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 227.º
5. ...
6. Os regulamentos do Governo revestem a forma de **decreto regulamentar** quando tal seja determinado pela lei que regulamentam, bem como no caso de regulamentos independentes.
7. ...
8. A **transposição** de atos jurídicos da União Europeia para a ordem jurídica interna assume a forma de **lei**, **decreto-lei** ou, nos termos do disposto no n.º 4, **decreto legislativo regional**.

Hierarquia das leis - artigo 112º da CRP

- **Lei (AR)** - cria impostos e define ou altera a sua incidência, as taxas dos impostos, os benefícios fiscais, as garantias dos contribuintes e as infrações fiscais [CRP, 103.º/2 e 165.º/1, al. c) e i)]
- **Decreto-Lei (Governo)**
 - Pode criar, definir ou alterar os elementos essenciais do imposto mediante autorização legislativa prévia da AR que define o seu objeto, sentido, extensão e duração [CRP, 165.º/1]
 - Desenvolve ou complementa os princípios ou bases definidos por lei ou disciplina os restantes aspetos da relação jurídica do imposto
- **Decreto Legislativo Regional** – das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas- podem exercer poder tributário próprio - criar impostos regionais e lançar adicionais [CRP., 227.º/1, al. i)]
- **Regulamentos externos** - do Governo (decreto-regulamentar) ou de Membros do Governo (portaria ou despacho normativo) – regulamentam a boa execução das leis e são fontes de direito fiscal [CRP, 199.º, al. c)]
- **Regulamentos Internos** – da administração tributária: p. ex.º: despachos, circulares, ofícios-circulados
 - Não são fonte de direito fiscal e não obrigam particulares, nem têm que ser tomados em consideração pelos tribunais
 - Vinculam apenas os agentes administrativos a quem são dirigidos dentro da disciplina hierárquica a que estão obrigados [LGT, 68.º-A]

Direito Internacional

CRP, artigo 8º

1. *As normas e os princípios de direito internacional geral ou comum fazem parte integrante do direito português.*
2. *As normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português.*
3. *As normas emanadas dos órgãos competentes das organizações internacionais de que Portugal seja parte vigoram diretamente na ordem interna, desde que tal se encontre estabelecido nos respetivos tratados constitutivos.*
4. *As disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respetivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático.*

Direito comunitário

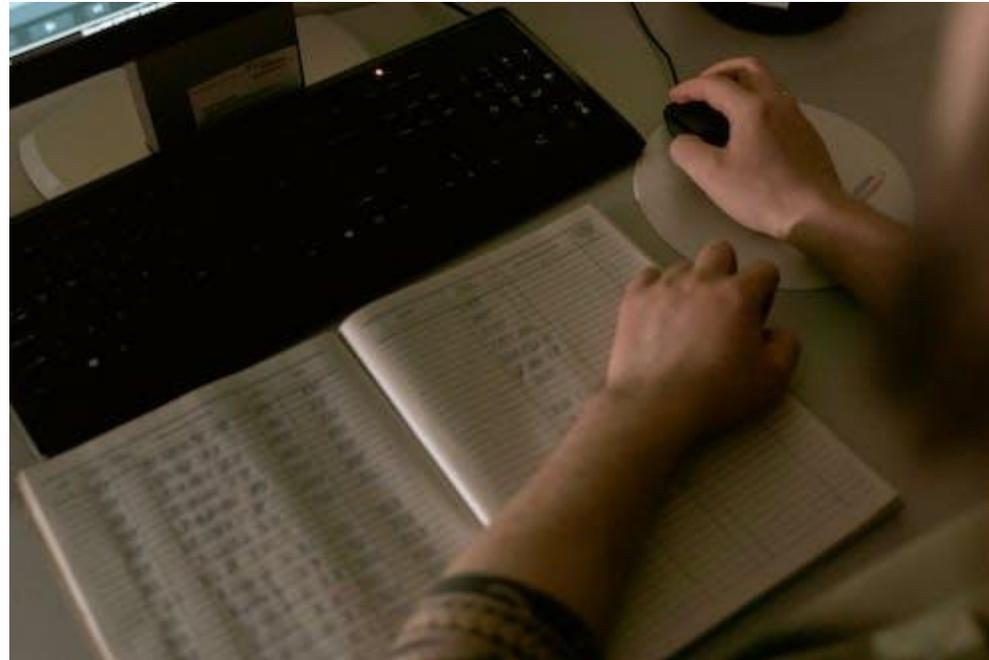
[CRP, 8.º/4]

- As disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições **são aplicáveis na ordem interna** nos termos definidos pelo direito da União
- O direito comunitário divide-se em
 - **Primário ou originário** – o que consta dos próprios tratados – originariamente Tratado de Roma atual Tratado de Lisboa
 - **Secundário ou derivado** - o que deriva das instituições comunitárias e adotados pelos EM [**TFUE, 288.º**]
 - > **Regulamento** – tem carácter geral, é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados Membro - p. ex.º: Regulamento (CE) 1606/2002
 - > **Diretiva** - vincula o Estado membro destinatário quanto aos resultado a alcançar, deixando-lhe a competência quanto à forma e aos meios - p. ex.º Diretiva do Conselho (2006/112/CEE) – Diretiva IVA
 - > **Recomendação e Parecer (não têm natureza vinculativa)**

Tratados internacionais [CRP, 8.º e 103.º]

- O **direito internacional geral ou comum*** vigora por si mesmo na ordem interna - princípio da receção automática
- O **direito internacional particular** - tratados e convenções - apenas vigora na ordem interna depois de aprovado ou ratificado
 - se respeitam aos **elementos essenciais** do imposto ou a qualificação e punição de **infrações** – pela AR por **Resolução**
 - se respeitam a outras matérias – pelo Governo por **Decreto**
- São hierarquicamente superiores ao direito ordinário interno mas inferiores à Constituição
 - p. ex.º: Convenções para eliminar a dupla tributação sobre o rendimento (seguem o Modelo de Convenção da OCDE)
 - p. ex.º: Acordos para a troca de informação em matéria fiscal

Interpretação e integração da lei fiscal



Interpretação da lei fiscal [LGT, 11.º/1 e 3]

- São observadas as **regras e princípios gerais da interpretação** na determinação do **sentido** das normas fiscais e do seu **alcance** - factos a que as mesmas se aplicam
- A **interpretação** das leis pode ser
 - Declarativa (interpretação literal),
 - Restritiva (quando a letra é mais ampla que o espírito da lei) e
 - Extensiva (quando a letra é mais limitada que o espírito da lei)
- As **fontes** interpretativas podem ser
 - Autentica (pelo legislador),
 - Jurisprudencial (pelos tribunais),
 - Doutrinária (por especialistas) e
 - Administrativa (pela administração tributária)

Integração de lacunas da lei fiscal [LGT, 11.º/4]

- **Integração das lacunas da lei em geral**

- De acordo com os princípios gerais de integração da lei, os casos que a lei não preveja são regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos **[Código Civil, art.º 10.º]**

- **Integração das lacunas da lei fiscal**

- Normas fiscais abrangidas pela reserva de lei da Assembleia da República - incidência, taxas, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes - **não são suscetíveis de integração analógica**

[artigo 11º, nº 4 da LGT]

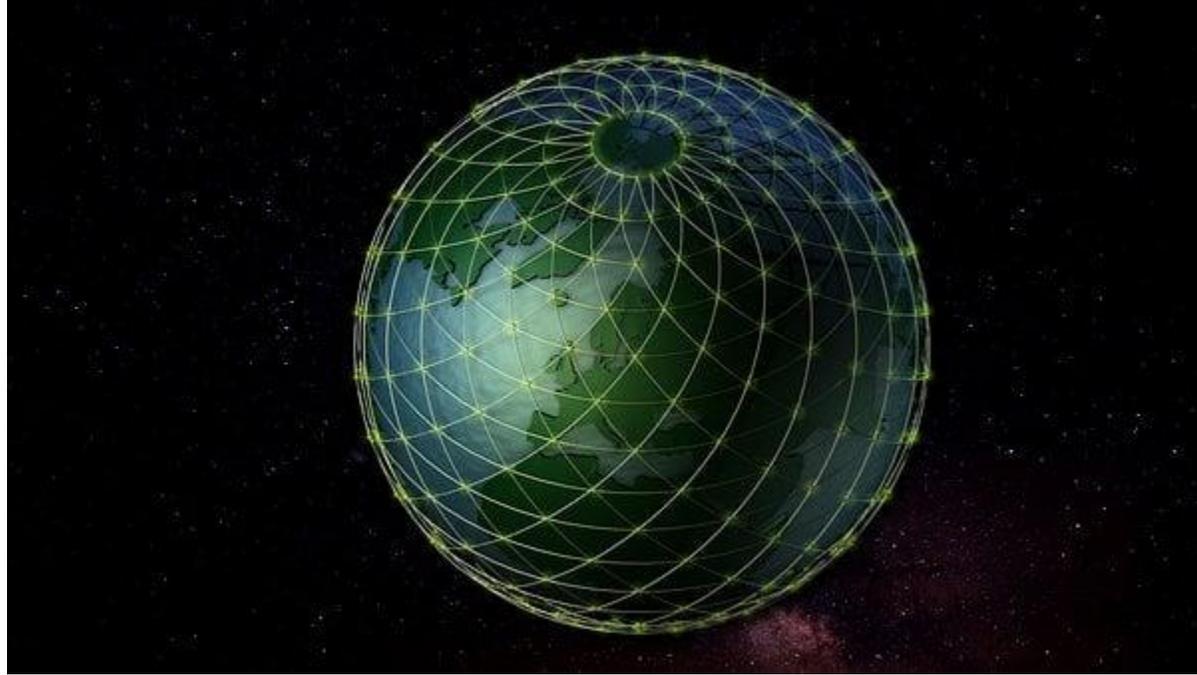
- Normas fiscais que respeitem ao lançamento, liquidação e cobrança dos impostos - são suscetíveis de **aplicação das regras gerais** sobre integração da lei



Aplicação da lei fiscal no tempo

Aplicação da lei fiscal no tempo

- As normas tributárias aplicam-se aos factos posteriores à sua entrada em vigor [**LGT, 12.º/1**]
- Quanto aos impostos periódicos (IRS ou IRC), se uma lei é publicada a meio do período de imposto, aplica-se apenas aos factos e situações ocorridos a partir da sua entrada em vigor [**LGT, 12.º/2**]
- No caso de normas sancionatórias (por exemplo, multas ou penas criminais), apenas se aplicam retroativamente quando forem mais favoráveis aos infratores [**CRP, 12.º/1artº 29º e artigo 2º do Código Penal**]
- **Vigência da lei fiscal**
 - **Início** – no dia fixado na lei ou, na falta de fixação, no 5.º após a publicação no Diário da República (*vacatio legis*) [**Lei 74/98, de 11/11**]
 - **Termo** – por caducidade, revogação expressa ou tácita ou declaração de inconstitucionalidade



Aplicação da lei fiscal no espaço

Aplicação da lei fiscal no espaço - princípio da territorialidade

[LGT, 13.º]

- As leis tributárias de um Estado são as **únicas** que se aplicam no território desse Estado e **só** se aplicam nesse território
- A aplicação do princípio da territorialidade obriga à definição de **elementos de conexão** relevantes para esse efeito
 - elementos pessoais ou **subjetivos**
 - elementos reais ou **objetivos**

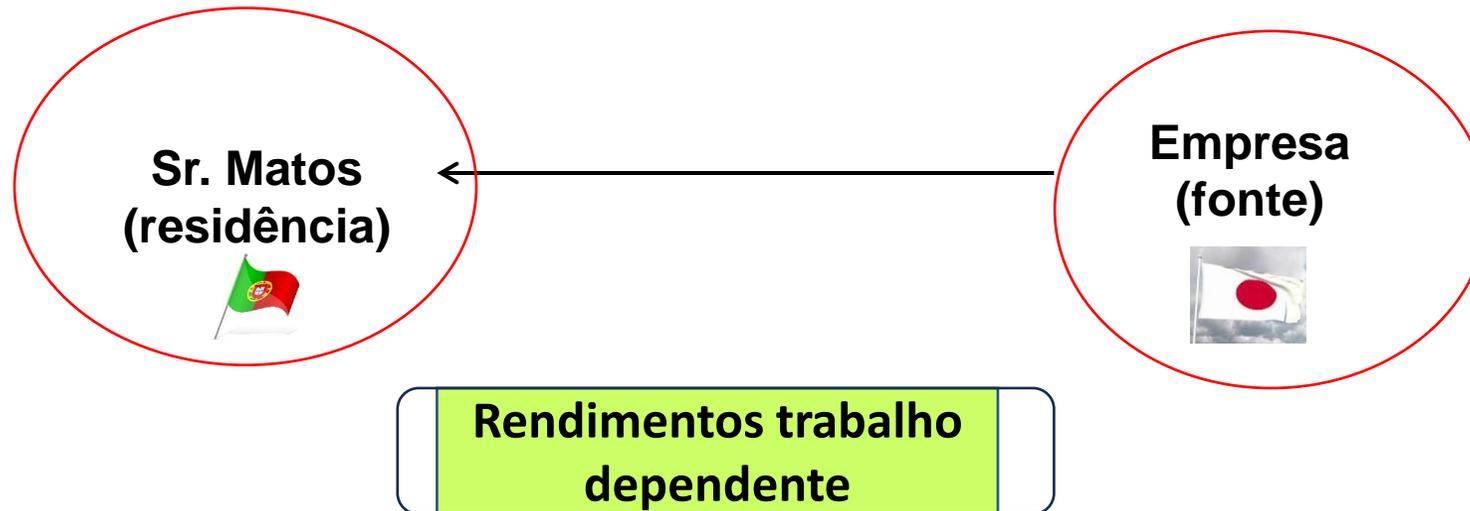
Elementos de conexão de territorialidade – nos impostos sobre o rendimento

- De carácter **pessoal** ou subjetivo
 - **Residência** - elemento determinante [**CIRS, artigos 15.º/1 e 16.º/1 a 5; CIRC, 4.º/1 e 2**] – *implica sujeição em PT de rendimentos obtidos fora do território nacional*
 - **Nacionalidade** – pouco relevante na atualidade, exceto quando se aplicam normas anti-abuso [**CIRS, 16.º/6 e 7**]
- De carácter **real** ou objetivo
 - **Fonte (ou origem) de rendimentos** - quando não opera o elemento residência – *implica sujeição em PT de rendimentos obtidos no território nacional por não residentes*
[**CIRS, artigos 15.º/2 e 18.º; CIRC, 4.º/2 e 3 e sgts**]

Dupla tributação internacional nos impostos sobre o rendimento

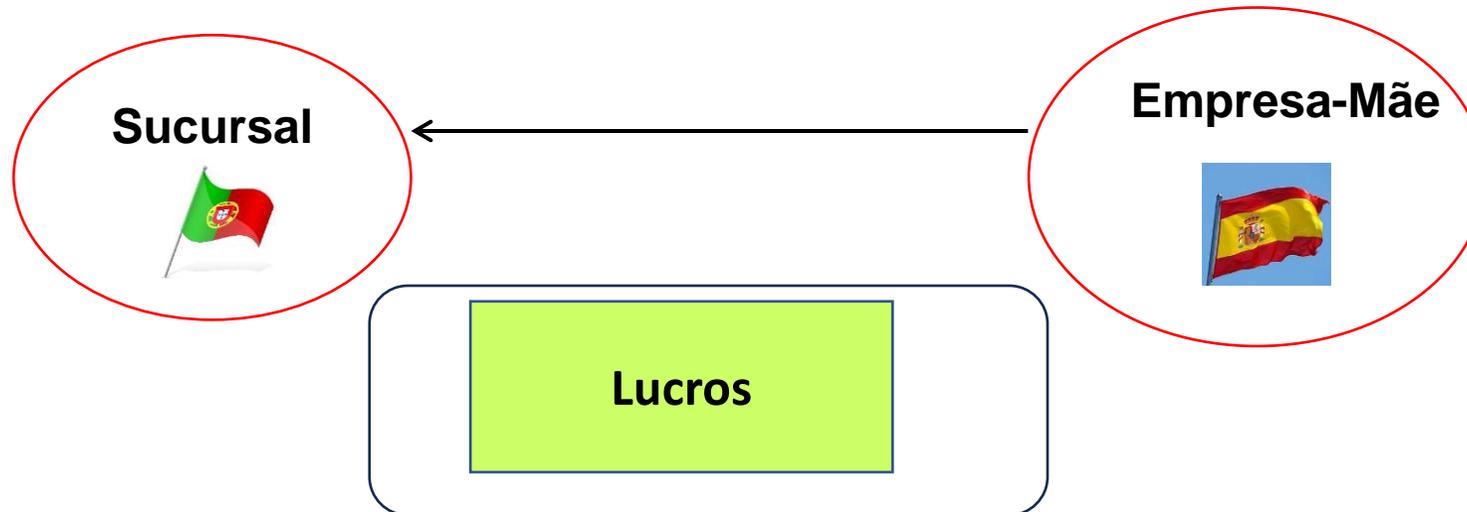
- Ocorre quando os **elementos de conexão** de um facto tributário se verificam em mais de um país ou território - origina um **cúmulo de tributações** com impacto negativo nas relações económicas internacionais
 - **Residência** do beneficiário num país
 - **Fonte** dos rendimentos noutra país
- Distinguem-se
 - **Dupla tributação jurídica** – a **mesma pessoa** é tributada mais do que uma vez relativamente a um mesmo rendimento ou património (**A** reside no país 1 e auferir rendimentos pagos por **B**, uma empresa com sede no país 2). *País 1 tributa com base no critério residência, país 2 com base no critério fonte.*
 - **Dupla tributação económica** – o **mesmo rendimento ou património** é tributado em sede de duas pessoas diferentes. **C** declara lucros no país 3, que *tributa com base no critério fonte* e distribui lucros a afiliada no país 4, que tributa *com base no critério residência*.

Exemplo DTJ



- Portugal tributa os rendimentos com base no critério “residência”
 - Japão tributa com base no critério “fonte”
- Os rendimentos são tributados duplamente – Como evitar a DTJ?

Exemplo DTE



- **Espanha tributa os lucros da empresa Mãe com base no critério “fonte”**
- **Portugal tributa lucros distribuídos à sucursal com base no critério “residência”**
 - **Os mesmos lucros são tributados duplamente – Como evitar a DTE?**

Medidas para evitar a dupla tributação internacional nos impostos sobre o rendimento

■ Distinguem-se:

– Medidas unilaterais

Medidas de carácter legislativo tomadas pelos Estados no seu próprio ordenamento

(artigo 39º, nº 1 do EBF/artigo 51º do CIRC)

– Medidas bilaterais ou multilaterais

Celebração de **tratados** ou **convenções** internacionais subscritos por dois ou mais países

Em Portugal segue-se a **Convenção Modelo da OCDE** (com ajustamentos) que:

- Atribui em regra a competência de tributação ao **Estado da residência**
- Reconhece nalguns casos o poder de tributar a ambos os Estados (da residência e da fonte) – caso em que o Estado de residência deve eliminar a dupla tributação

Métodos para evitar a dupla tributação internacional nos impostos sobre o rendimento

– isenção

▪ Método da isenção

- Consiste na renúncia por um Estado - normalmente o país de residência – à tributação de uma realidade, isentando de imposto os rendimentos obtidos no estrangeiro

(artigos 37º a 40º-A do EBF)

▪ Distinguem-se:

- **Isenção integral** – isenta o rendimento na totalidade dispensando a obrigação de declaração
- **Isenção com progressividade** - isenta o rendimento na totalidade mas obriga a declaração e englobamento para determinação da taxa a aplicar

Métodos para evitar a dupla tributação internacional nos impostos sobre o rendimento – o crédito de imposto

■ Método do crédito de imposto ou da imputação

- O país de residência tributa a totalidade do rendimento mas **deduz** o imposto pago no país da fonte do rendimento
- Opera por dedução à coleta

(artigo 81º do CIRS e artigos 91º e 91º-A do CIRCI)

■ Distinguem-se:

- **Crédito de imposto ou imputação integral** - deduz na totalidade o imposto pago no estrangeiro
- **Crédito de imposto ou imputação normal** - deduz apenas a parcela do imposto nacional correspondente ao rendimento que possa ser tributado no país da fonte (**critério utilizado em Portugal*)

Elementos de conexão de territorialidade – nos impostos sobre o património

- Predominam os elementos de carácter real ligados ao **local onde se situam os bens ou direitos** objeto de tributação
- A residência ou nacionalidade não são geralmente relevantes para efeito de tributação
 - Ex.º: **IMI** – localização do imóvel [**CIMI, 1.º**]
 - Ex.º **IMT** – a tributação exige que os bens imóveis estejam situados em território nacional [**CIMT, 1.º**]

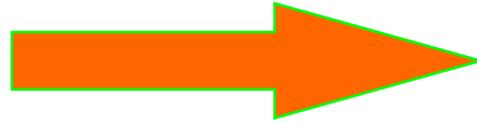
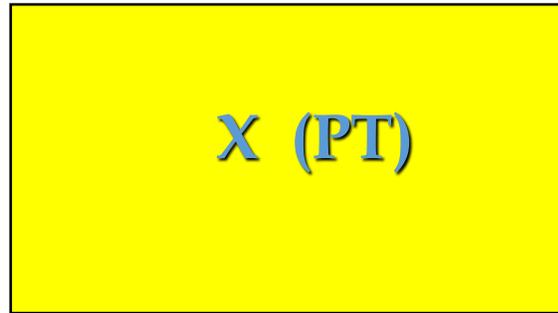
Elementos de conexão de territorialidade – nos impostos sobre o consumo

Regras gerais

- Nas **transmissões de bens** - a tributação ocorre no **local de colocação à disposição dos bens** ou do **início do transporte ou expedição** para o adquirente. Todavia, nas **transações internacionais** vigora o princípio de tributação no **país de destino** (isenção à saída, tributação à entrada)
- Nas **prestações de serviços (regras gerais que comportam várias exceções)**
 - efetuadas a não sujeitos passivos do IVA (**operações B2C**) – a tributação ocorre no local onde o **prestador** do serviço tem a sede, estabelecimento estável ou domicílio
 - efetuadas a sujeitos passivos de IVA (**operações B2B**) – a tributação ocorre no local onde o **adquirente** tem a sede, estabelecimento estável ou domicílio



LOCALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES INTERNACIONAIS



- *Venda de mercadorias*
- *Preço € 10 000*
- *Taxa de IVA: 23%*

- **Cliente SP IVA, com sede em França**
- **Taxa de IVA 20%**

- *Tributação no destino (FR)*
- *X fatura sem IVA português*
- *IVA vai ser liquidado à taxa em vigor em França*
- *Z faz auto-liquidação*
- *França é o país de consumo e cobra o IVA correspondente à transação (2 000 EUR)*

6. A relação jurídico-fiscal



Objeto da relação jurídico-tributária

[LGT, artigos 1º e 31º]

- Depois de verificado o **facto gerador do imposto** nasce uma relação jurídico-fiscal entre dois sujeitos – o que tem direito à prestação tributária e aquele a quem cabe o dever de cumprir – designada na doutrina como **obrigação fiscal**
- **Identificam-se como conteúdo essencial da relação jurídico-tributária**
 - **Obrigação principal** - de efetuar o pagamento do tributo – crédito tributário
 - **Obrigações acessórias** - visam assegurar o cumprimento da obrigação principal

Sujeito ativo

[LGT, 18.º]

- Corresponde à entidade de direito público **titular do direito de exigir** o cumprimento das obrigações tributárias
- Ao **sujeito ativo** compete a **administração fiscal do Estado** – AT criada pelo Decreto-Lei 118/2011
- Caracteriza-se por dispor de
 - **Competência tributária** – administração dos impostos, ou seja, dos poderes instrumentais de lançamento, liquidação e cobrança (*AT ou uma CM*)
 - **Titularidade da receita fiscal** – **direito ao crédito** do titular da receita fiscal relativamente à entidade que tem a seu cargo a gestão ou administração dos impostos

Sujeito passivo [LGT, 18.º]

- **Pessoa singular** ou **colectiva** ou qualquer outra entidade a quem a lei **impõe a obrigação** de efectuar a prestação de imposto
- Figuras relacionadas entre si
 - **Contribuinte** – pessoa ou entidade em relação à qual se verifica o **facto tributário**
 - > de **direito** - quando coincide com o sujeito passivo (**quem faz vendas ou presta serviços**)
 - > de **facto** - por repercussão (não é sujeito passivo) (**o consumidor final em IVA**)
 - **Sujeito passivo** – pessoa ou entidade obrigada ao **cumprimento da prestação de imposto** – corresponde ao **devedor do imposto quando inclui todas as obrigações fiscais acessórias (artsº 27º/29º CIVA)**
 - **Devedor de imposto** – pessoa ou entidade que deve satisfazer a obrigação do imposto que pode ser
 - > o contribuinte de direito
 - > o sucessor
 - > o substituto tributário

Substituição tributária

[LGT, 20.º]

- A substituição tributária verifica-se quando por imposição da lei a prestação tributária for exigida a **peessoa diferente do contribuinte**
 - Ocorre por **retenção na fonte (artigo 98º do CIRS)**
- **Substituição total** – abrange quer a **obrigação do imposto** quer as **obrigações acessórias** (representante fiscal de sujeitos passivos IVA não residentes – **artigo 30º CIVA**)
- **Substituição parcial** – abrange apenas a **obrigação do imposto**, as obrigações acessórias são cumpridas pelo substituído (*por exemplo a entidade patronal relativamente aos seus trabalhadores*)

Responsabilidade tributária

[LGT, 22.º a 28º]

- **Responsabilidade tributária**

Compete ao sujeito passivo originário - pela **totalidade da dívida tributária**, juros e demais encargos

- **Responsabilidade solidária**

Quando existe uma pluralidade de sujeitos passivos ou outras pessoas para além dos sujeitos passivos originários, relativamente a um determinado facto tributário (**artigos 79º e 80º CIVA – luta contra a fraude**)

- **Responsabilidade subsidiária** (*regra geral da responsabilidade tributária por dívidas de um terceiro*)

Dos administradores, directores e gerentes e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão e ainda os membros dos órgãos de fiscalização responsáveis em relação à entidade e solidariamente entre si - efectiva-se por **reversão** do processo de execução fiscal caso os bens do devedor originário sejam insuficientes

Extinção da obrigação fiscal

[LGT, 40.º e CPPT, 84.º]

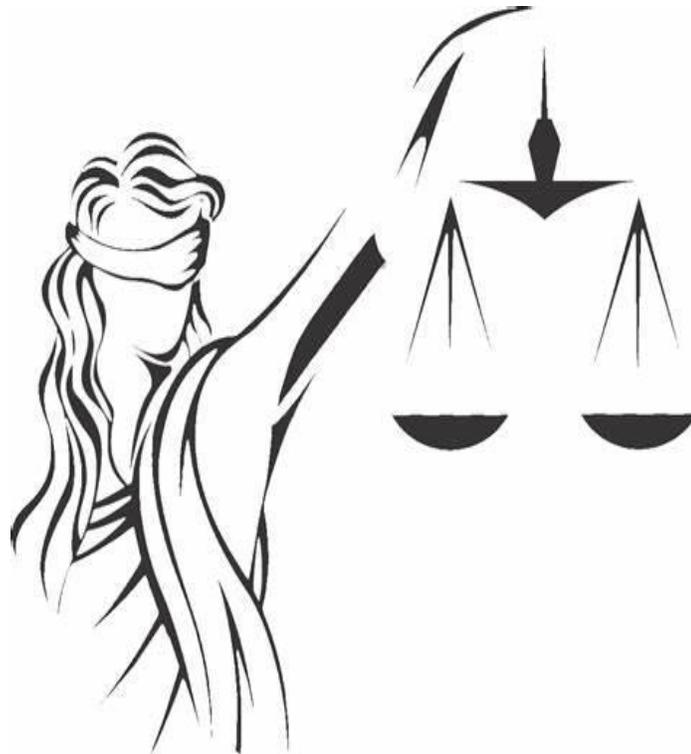
▪ Ocorre através do cumprimento

- Pagamento **voluntário** – quando efetuado dentro dos prazos legais
- Pagamento **coercivo** – na falta do pagamento voluntário e depois de instaurado o respectivo processo de execução fiscal – caso em que são devidos **juros de mora**
- Pagamento em **prestações** (voluntário ou coercivo) – quando o devedor não possa cumprir integralmente e de uma só vez a dívida tributária

▪ Outras formas diferentes do cumprimento

- **Dação em cumprimento** - entrega de bens para pagamento da dívida só possível nos casos previstos na lei
- **Compensação** - quando um crédito (por exemplo, um reembolso) resultante de uma outra relação de imposto possa solver total ou parcialmente a sua dívida fiscal (*uma dívida de IVA pode ser compensada com um reembolso desse imposto*)

Garantias dos contribuintes



Garantias constitucionais

[CRP, 103.º e 165.º; LGT, 8.º e 9.º]

- Correspondem a direitos que tutelem o contribuinte face à administração tributária e que sejam vinculativos para a actuação desta - são **direitos de protecção ou defesa**
- A principal garantia dos contribuintes é o **princípio da legalidade** que resulta da Constituição da República Portuguesa
 - apenas a Assembleia da República ou o Governo, mediante autorização desta, podem legislar sobre os chamados elementos essenciais dos impostos – incidência, taxas, benefícios fiscais e **garantias dos contribuintes**

Direito à confidencialidade fiscal

[LGT, 64.º]

- A **informação disponibilizada** à administração tributária pelos contribuintes ou terceiros (patrimonial e financeira) está sujeita a confidencialidade fiscal – violação pode resultar na prática de crime (**artº 91º RGIT**)
- Contudo, é permitido:
 - acesso do sujeito passivo aos dados sobre a situação tributária de outros que sejam comprovadamente necessários para fundamentar processos, desde que expurgados dos elementos que possibilitem a identificação
 - existem determinadas circunstâncias que derrogam este direito (por exemplo **cooperação internacional**)
 - **divulgação de listas de devedores**

[A AT](#)

[Agenda Fiscal](#)

[Serviços](#)

[Informação Fiscal e Aduaneira](#)

[Apoio ao Contribuinte](#)

[Grandes Contribuintes](#)

[Estatísticas](#)

[Portuguese Tax System](#)

[Cidadania Fiscal](#)

Resultados da Pesquisa

Resultados da pesquisa pelas palavras **Lista de devedores** disponíveis no Portal das Finanças.

Serviços

Legislação

Informação

Lista de Devedores Segurança Social

Lista de **Devedores** Segurança Social

Lista de Devedores Segurança Social

Lista de Devedores AT

Lista de **Devedores** AT

Lista de Devedores AT

Direito à informação

[LGT, 67.º e 68.º]

- Sobre a **situação tributária**, o contribuinte tem direito a ser informado sobre:
 - A fase em que se encontra o procedimento e a data previsível da sua conclusão
 - A existência e teor das denúncias dolosas não confirmadas e a identificação do seu autor
- **Informações vinculativas**
 - Sobre a sua situação tributária, incluindo os **pressupostos dos benefícios fiscais** sendo acompanhadas por:
 - > Descrição dos factos cuja qualificação jurídico-tributária se pretenda
 - > Elementos necessários para assegurar a troca de informação internacional (se necessário)
 - Pedido efetua-se por **via eletrónica** e a resposta é dada nos prazos de:
 - > **75 dias** - se **urgente** e obrigatoriamente acompanhado de proposta de enquadramento jurídico-tributário
 - > **150 dias** - nos restantes casos

Direito à dedução, reembolso ou restituição do imposto

[LGT, 30.º]

Exemplos:

- Restituição da diferença entre o imposto devido a final e o que tiver sido entregue nos cofres do Estado em resultado de **retenções na fonte** ou **pagamentos por conta** quando **superiores** [CIRS, 96.º]
- Pedido de **reembolso de IVA**, mediante o cumprimento de determinadas condições, quando se verifique que a **dedução de imposto** a que houve lugar tenha **superado** o montante devido pelas operações tributáveis [CIVA, 22.º n.ºs 4 e seguintes]

Direito à fundamentação e notificação

[LGT, 77.º e CPPT, 36.º]

- As decisões que digam respeito à matéria tributária devem ser sempre fundamentados por meio de sucinta exposição das razões de facto e de direito que as motivaram

Objetivo: Permitir ao contribuintes conhecer as razões que estão na base do ato tributário

- A eficácia da decisão depende da notificação

Elementos a incluir: a decisão, os seus fundamentos e os meios para reagir à mesma

Forma: aviso postal, carta registada, notificação eletrónica

Pagamento de juros (ao sujeito ativo)

- São devidos **juros compensatórios** quando [***LGT artigos 30, 1, d) e 35***]
 - Quando por facto imputável ao sujeito passivo **for retardada a liquidação** de parte ou da totalidade do imposto devido ou a entrega de imposto a pagar antecipadamente ou retido no âmbito da substituição tributária
 - A **taxa** é equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do art.º 559.º do Código Civil – 4%
- São devidos **juros de mora** [***LGT, 40, nº 5, a); 44***]:
 - Quando o sujeito passivo **não pague** o imposto no prazo legal

Direito a juros

(por parte do sujeito passivo)

[LGT, 30.º, 1, e) e 43.º; CPPT, 61.º]

- São devidos **juros indemnizatórios**, quando
 - em reclamação graciosa ou impugnação judicial se determine que houve erro imputável aos serviços de que resultou pagamento de dívida tributária em montante superior ao devido
 - não seja cumprido o prazo legal de restituição oficiosa dos impostos
 - em caso de anulação do acto tributário por iniciativa da administração tributária, tenham passado 30 dias após a decisão sem que tenha sido processada a nota de crédito
 - a revisão do acto tributário por iniciativa do contribuinte se efectuar mais de um ano após o pedido

Direito à redução de coimas [**RGIT, artigo 30.º e seguintes**]

- O contribuinte tem direito à redução de coimas, quando:
 - havendo uma **contra-ordenação fiscal**, assumir a sua responsabilidade e regularize por sua iniciativa a sua situação fiscal
 - A coima pode ser reduzida para **12,5%** ou **50%** do montante legal, dependendo das circunstâncias

Direito à caducidade da liquidação

[LGT, 45.º e 46.º]

- Insere-se num objectivo de **certeza e segurança** para ambas as partes, em especial para o contribuinte
 - O direito de liquidar impostos caduca se a liquidação do imposto não for **validamente notificada** ao contribuinte no **prazo de 4 anos**
 - Prazos de contagem:
 - nos **impostos periódicos** a partir do termo do **ano em que se verificou o facto tributário**
 - nos **impostos de obrigação única** a partir da **data em que o facto tributário ocorreu**, excepto
 - > **IVA**
 - > **Retenções na fonte a título definitivo**
- em que ocorre a **partir do início do ano seguinte** àquele em que se verificou a exigibilidade do imposto ou o facto tributário

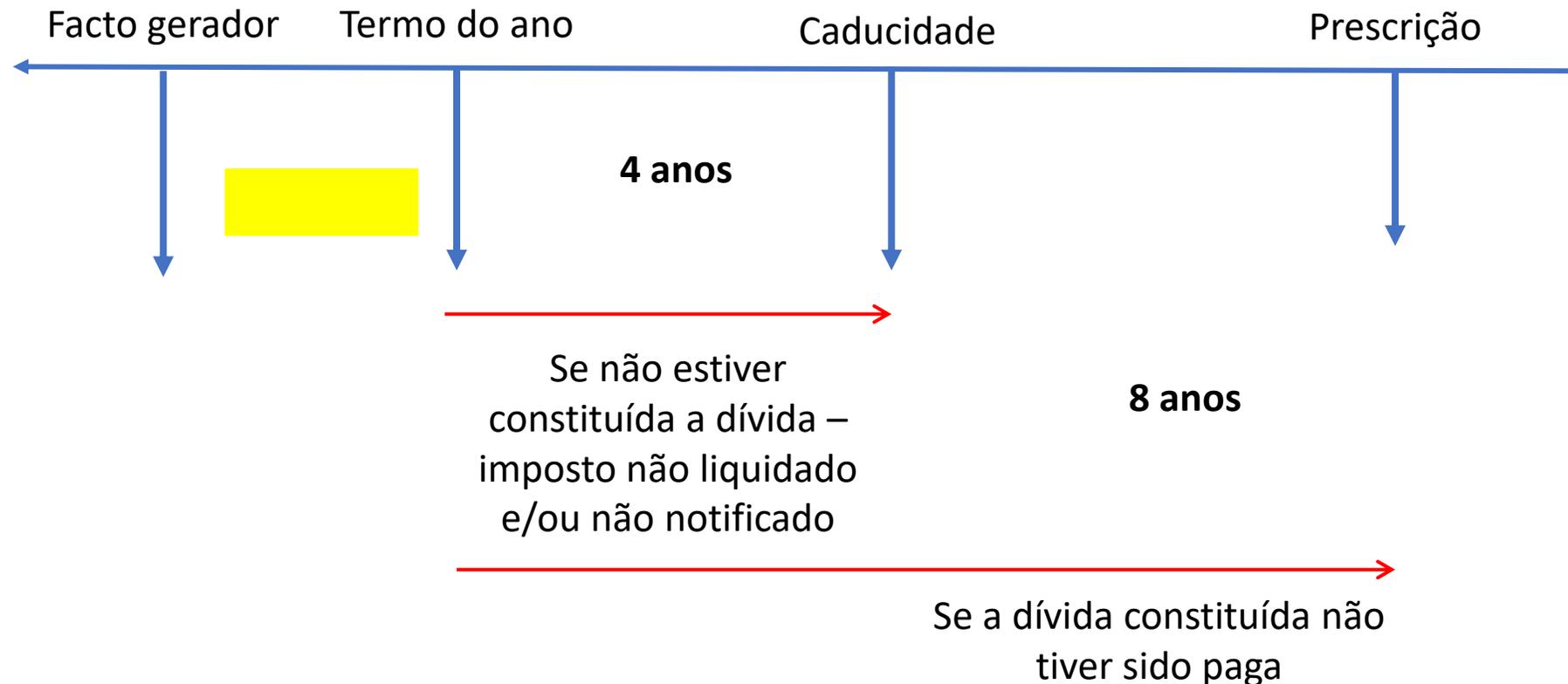
Direito à prescrição

[LGT, 48.º e 49.º]

- Insere-se num objetivo de **certeza e segurança** para ambas as partes, em especial para o contribuinte
- Corresponde à extinção de uma obrigação vencida em consequência do decurso de um prazo legal – **8 anos** a contar do termo:
 - do ano em que se verificou o facto tributário - nos **impostos periódicos**
 - da data em que se verificou o facto tributário - nos **impostos de obrigação única**
- Consiste na **extinção do direito do credor tributário** poder exigir o cumprimento da obrigação tributária já constituída

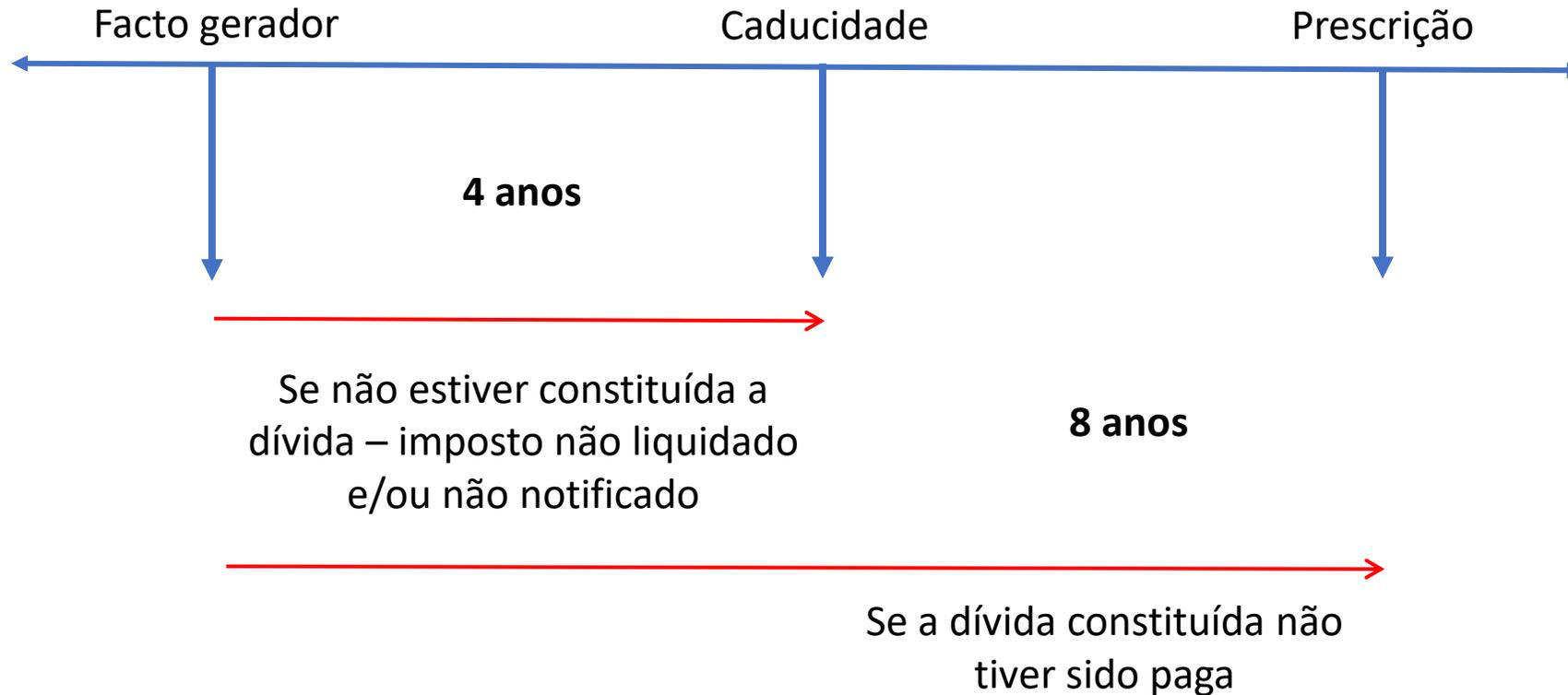
Direito à caducidade da liquidação e à prescrição da obrigação tributária

No caso de impostos de **formação sucessiva e complexa (periódicos)**



Direito à caducidade da liquidação e à prescrição da obrigação tributária

No caso de **impostos de obrigação única**



Audição prévia

[LGT, 60.º e RCPITA, 60.º]

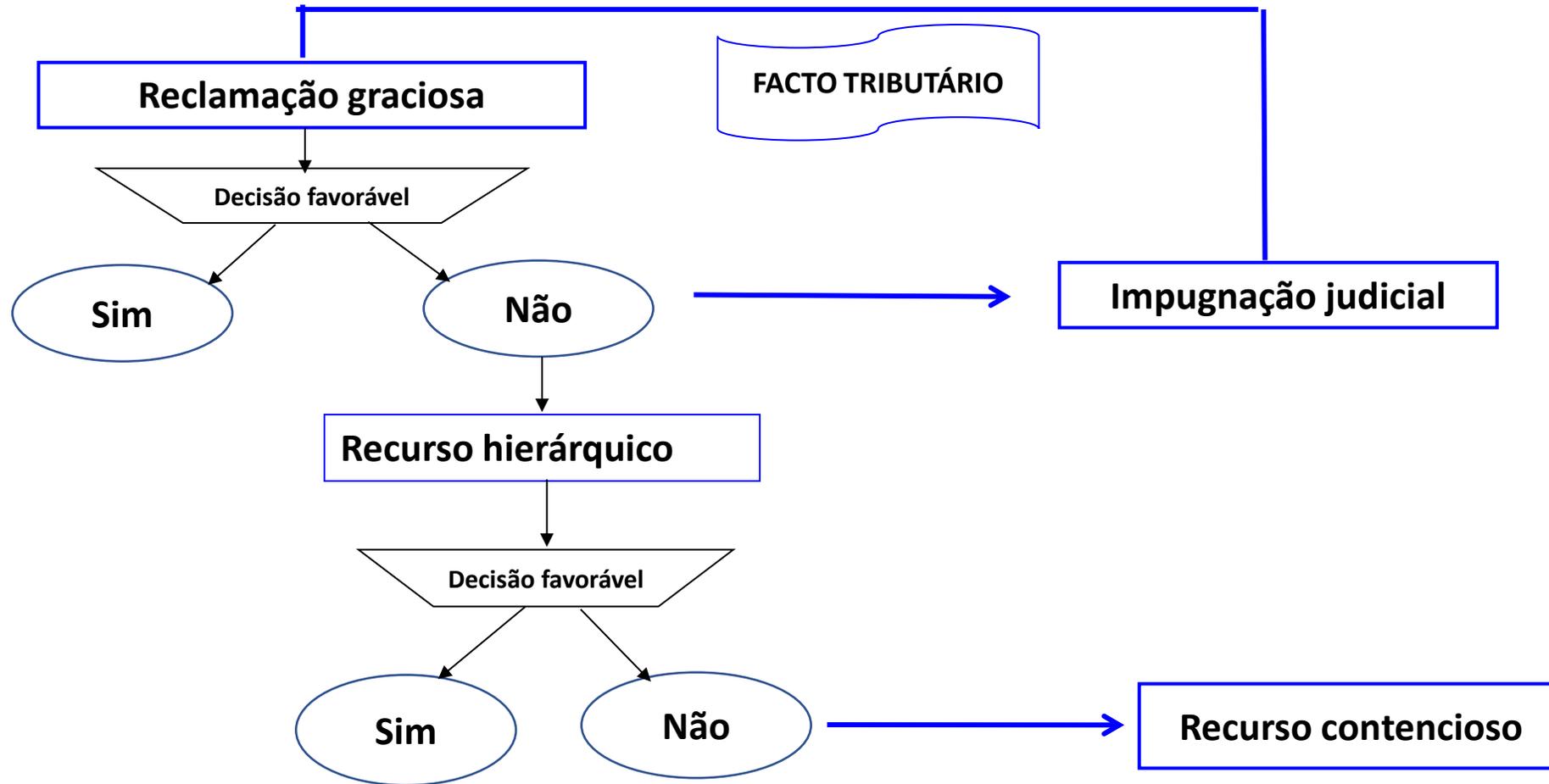
- O contribuinte tem o direito de ser ouvido antes de ser tomada uma decisão por parte da administração tributária que afete os seus interesses – denominado **princípio da participação**
 - antes da liquidação do imposto
 - antes do diferimento total ou parcial dos pedidos, reclamações, recursos ou petições
 - antes da revogação de qualquer benefício fiscal
 - antes da aplicação de métodos indiretos (quando não haja lugar a relatório de inspeção)
 - antes da conclusão do relatório da inspeção tributária

Pedido de correção de erros da administração tributária

[CPPT, 95.º-A a 95.º-C]

- Procedimento com **dispensa de formalidades essenciais e simplicidade** de termos visando:
 - Reparar **erros materiais ou manifestos** da administração tributária
 - Ocorridos na concretização do procedimento tributário ou na tramitação do processo de execução fiscal
 - Designadamente
 - > que resultem do **funcionamento anómalo dos sistemas informáticos** da administração tributária
 - > **erros de cálculo**, de escrita, de inexatidão ou lapso

Garantias dos Contribuintes – reação a atos tributários desfavoráveis



Reclamação graciosa

[CPPT, 68.º a 77.º-B]

- Visa a **anulação total ou parcial** dos atos tributários por iniciativa do contribuinte, incluindo nos termos da lei os substitutos e responsáveis (de **atos praticados pelo AT** ou da **autoliquidação** do contribuinte)
- **Regras fundamentais**
 - Não pode ser deduzida reclamação graciosa quando tiver sido apresentada **impugnação judicial** com o mesmo fundamento
 - **Simplicidade** de termos, brevidade das resoluções, dispensa de formalidade legais, inexistência do caso decidido ou resolvido, **isenção de custas**, limitação dos meios probatórios à forma documental e inexistência de efeito suspensivo, salvo se houver prestação de garantia
- **Fundamentos da reclamação**
 - **Errónea qualificação e quantificação** dos rendimentos, lucros, valores patrimoniais e outros factos tributários, **incompetência**, **ausência** ou **vício da fundamentação** legalmente exigida, **preterição de outras formalidades legais**
- **Prazo de apresentação** – **120 dias** contados a partir dos factos notificados relativamente aos quais o contribuinte reage (faz interromper o prazo de prescrição)
- A reclamação graciosa tem **efeito suspensivo** quando for prestada **garantia** adequada

Recurso hierárquico

[LGT, 80.º e CPPT, 66.º e 67.º]

- As **decisões dos órgãos da administração tributária** são suscetíveis de recurso hierárquico para o mais elevado superior hierárquico do autor do ato (*por exemplo, em caso de indeferimento de uma reclamação graciosa*)
- O **prazo** para interposição do RH - **30 dias** a contar da notificação do ato tributário
- Tem natureza meramente facultativa e efeito devolutivo - **não suspende a execução** do ato tributário recorrido

Impugnação judicial

[LGT, 9.º e CPPT, 96.º a 109.º]

- Todos os atos em matéria tributária que lesem direitos ou interesses legalmente protegidos são **impugnáveis ou recorríveis** nos termos da lei
- Constitui fundamento da impugnação qualquer **ilegalidade**, designadamente
 - Errónea qualificação e quantificação dos rendimentos, lucros, valores patrimoniais e outros factos tributários
 - Incompetência
 - Ausência ou vício da fundamentação legalmente exigida
 - Preterição de outras formalidades legais
- O **prazo** para apresentação da impugnação judicial é em geral de **3 meses** a contar do termo do prazo de
 - Pagamento voluntário dos impostos,
 - Notificação dos atos tributários que não dêem origem a liquidação
 - Citação dos responsáveis subsidiários nos processos de execução fiscal
 - Formação da presunção de indeferimento tácito

7. Noção de sistema fiscal e princípios de tributação



Noção de sistema fiscal

- O sistema fiscal visa a **satisfação das necessidades financeiras** do Estado e outras entidades públicas e uma **repartição justa** dos rendimentos e da riqueza [**CRP, 103.º**]
- Um sistema fiscal pode analisar-se nos seguintes **domínios**:
 - **Normativo** – legislação fiscal existente
 - **Económico** - interação entre a fiscalidade e a economia
 - **Organizacional** - serviços de administração dos impostos
 - **Psicossociológico** - comportamento dos indivíduos e dos grupos de pressão

Princípios de tributação

Equidade

- Os **impostos** devem ser estabelecidos de uma forma **justa** e o critério mais adequado para medir a justiça da tributação é o da **capacidade contributiva** – traduzida em **rendimento, riqueza e consumo**
- Dimensões da **equidade**
 - **Horizontal**
 - Tributação de forma idêntica as pessoas que têm igual capacidade contributiva
 - **Vertical**
 - Pessoas com capacidade de tributação diferente devem ser tributadas de modo desigual, sendo o grau razoável de desigualdade a questão mais complexa de determinar

Princípios de tributação

Eficiência económica

- Os impostos provocam:
 - **efeito rendimento** - **retiram poder de compra**
 - **efeito substituição** - pode induzir um contribuinte a **substituir uma atividade** ou um **consumo** por outro
- Os impostos podem influenciar a **eficiência económica** quando **modificam** os preços das variáveis económicas – **impacto na oferta e procura de trabalho, poupança** e sua utilização produtiva e **afetação de recursos** em geral



Exemplos?

Princípios de tributação

Simplicidade

- Diminui os **custos de administração** para o sector público de gestão do sistema fiscal
- Diminui os **custos de cumprimento** para os obrigados fiscais decorrentes do cumprimento das obrigações acessórias
 - monetários (*honorários de pessoal especializado*)
 - tempo (*despendido no cumprimento das obrigações*)
 - psicológicos (**esforço, ansiedade**)
- Melhora a relação entre o fisco e os contribuintes pois permite que a tributação se torne mais compreensível
- Potencia o **aumento da competitividade fiscal** a nível internacional
- Favorece o **combate à fraude e evasão fiscal**

4 desafios da Simplificação Fiscal



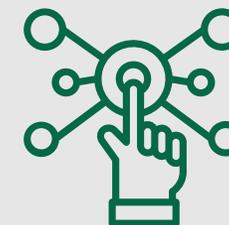
Mais e melhor
comunicação
com os contribuintes



Mais
eficiência
no uso de
recursos da AT



Melhoria contínua
e diálogo
permanente
com agentes
económicos



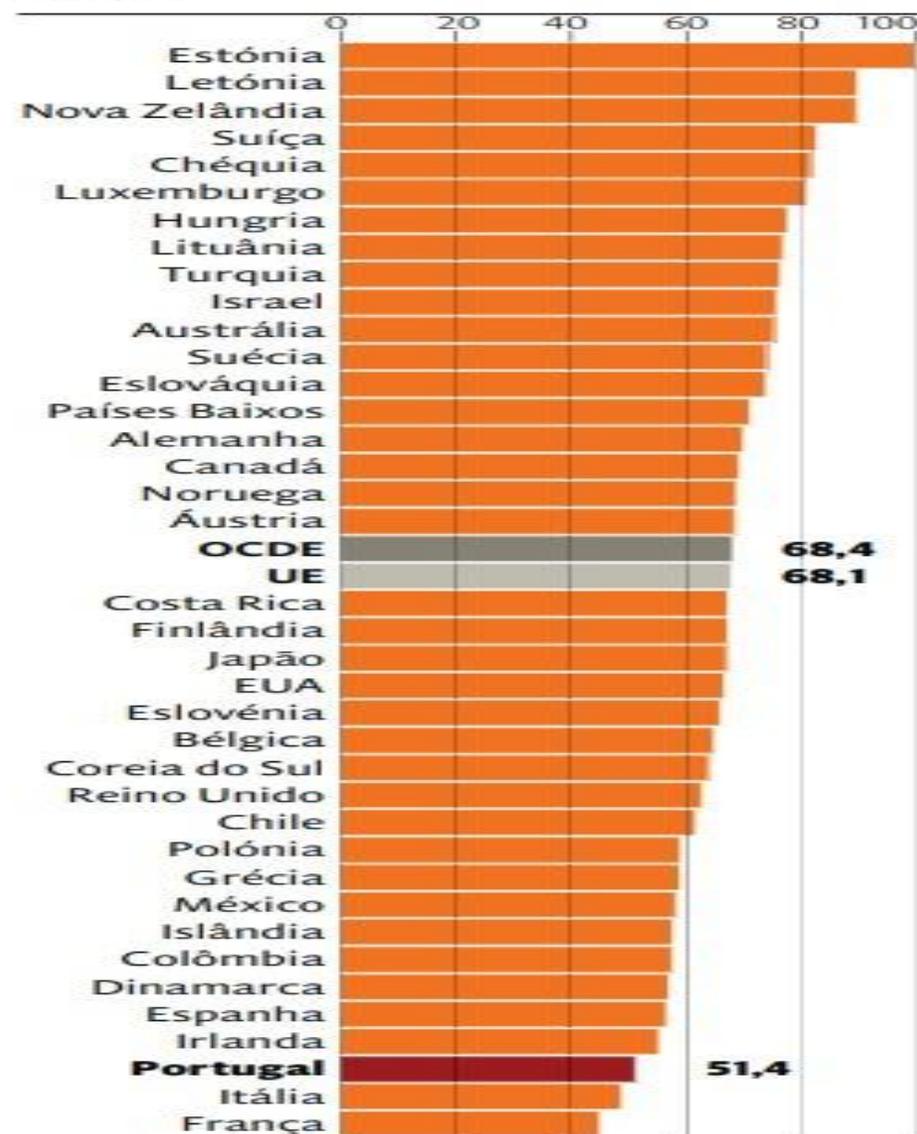
Simplificação e
digitalização
de procedimentos

30 medidas da Agenda para a Simplificação Fiscal

- 1 Simplificação da IES
- 2 Simplificação dos procedimentos para a concessão de reembolsos de IVA
- 3 Simplificação das regras de faturação
- 4 Entrega automática da Declaração Periódica de IVA para pessoas singulares sem operações tributáveis
- 5 Criação de uma identificação fiscal diferenciada para a Categoria B
- 6 Agilizar a declaração de início/alteração de atividade
- 7 Dispensa da reunião de regularização em sede de inspeção tributária
- 8 Incrementar o uso de ferramentas de IA visando a celeridade na resposta ao contribuinte
- 9 Melhorar o apoio ao contribuinte no preenchimento da declaração de IRS
- 10 Simplificação da liquidação e cobrança do Imposto Único de Circulação (IUC)
- 11 Simplificação da entrega do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM)
- 12 Revisão do Regime de Bens em Circulação
- 13 Melhoria do Portal das Finanças
- 14 Harmonização dos prazos de validade das certidões de não dívida da AT e da SS
- 15 Pré-preenchimento da Modelo 22 com os prejuízos fiscais gerados em anos anteriores
- 16 Fixar em 10€ o montante mínimo para o reembolso do Imposto do Selo
- 17 Simplificação do Imposto do Selo no âmbito das transmissões gratuitas
- 18 Rever o regime dos certificados de renúncia à isenção do IVA
- 19 Alteração do prazo para pedido de pagamento em prestações do IVA
- 20 Desmaterialização dos Registos de IVA
- 21 Isenção da Declaração Aduaneira de Exportação
- 22 Simplificação de procedimentos aduaneiros
- 23 Comunicação oficiosa da identificação dos titulares de participações sociais
- 24 Harmonização dos prazos para cumprimento de obrigações declarativas
- 25 Dispensa de retenção na fonte para valores inferiores a 25€
- 26 Eliminação do processo individual dos contribuintes
- 27 Simplificação de diversar obrigações declarativas
- 28 Simplificação de procedimentos no Imposto Sobre Veículos (ISV)
- 29 Simplificação de procedimentos no âmbito dos Impostos Especiais de Consumo (IEC)
- 30 Revisitação do Regime do SAF-T (PT) Contabilidade

ÍNDICE DE COMPETITIVIDADE FISCAL

Em 2022



FONTE: INSTITUTO DE ESTUDIOS ECONÓMICOS

8. Nível de fiscalidade e estrutura fiscal



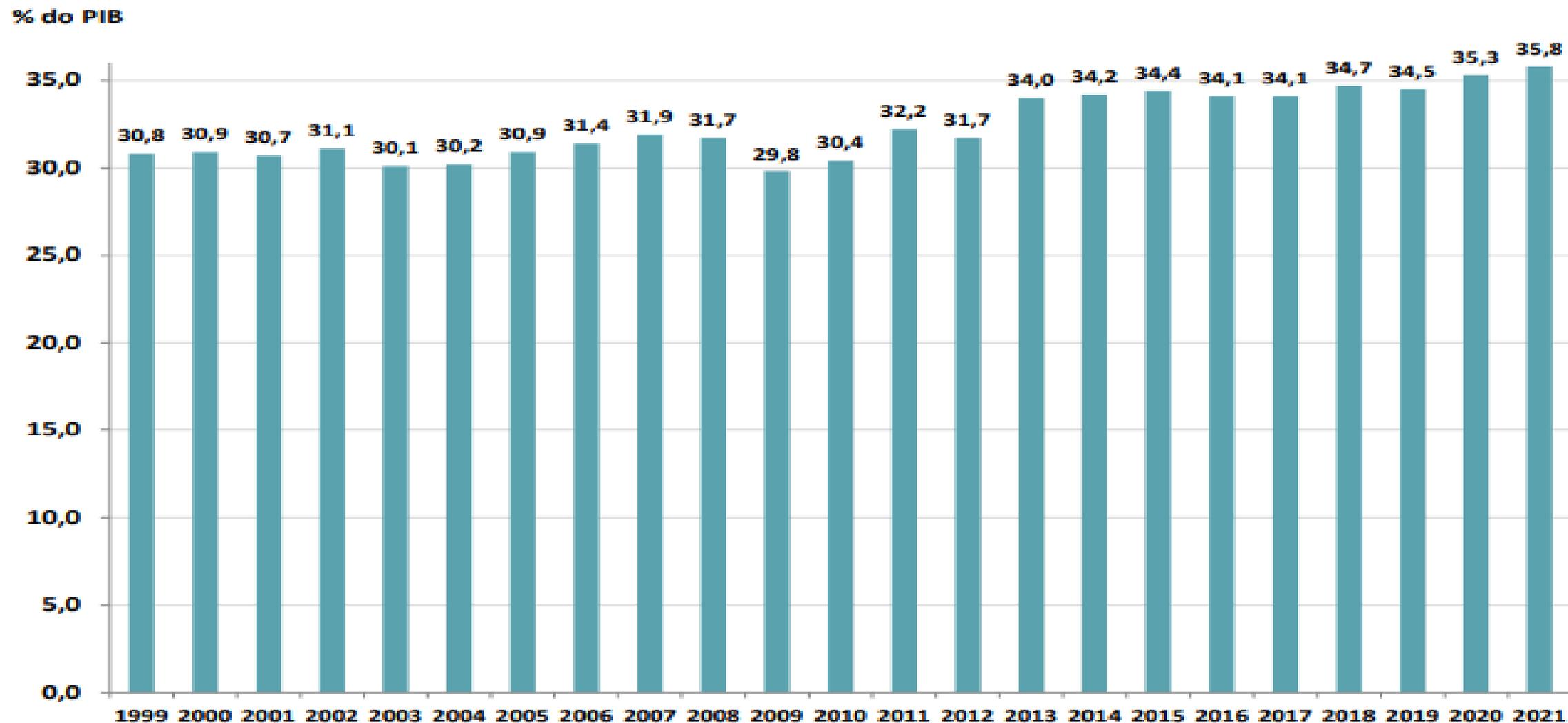
Carga fiscal

- Mede a parte do rendimento nacional que é **transferido** das mãos dos **particulares** para o **sector público** revelando
 - **A preferência que é dada aos bens coletivos versus bens privados**
 - **O nível de intervenção do Estado na economia**

$$\text{Carga fiscal} = \frac{\text{Impostos} + \text{C. S. Social}}{\text{PIB}}$$

- Pode ser afetada, nomeadamente por
 - Opções políticas que coloquem maior incidência sobre os **benefícios fiscais** (diminuição da receita fiscal) ou sobre os **subsídios diretos** (receita fiscal cobrada e transferida para particulares)
 - Pelo diferencial que pode existir entre os valores estimados da **evasão fiscal** (receita perdida) e os da **economia paralela** (não reconhecidos no PIB)

Figura 2. Evolução da carga fiscal entre 1999 e 2021 (% do PIB)



Fonte: INE, Contas Nacionais

Estrutura fiscal

▪ Conceito

- Forma como se articulam entre si os diversos impostos que integram um sistema fiscal - **posição** que cada um deles ou um determinado conjunto deles ocupa em termos absolutos e relativos no total das receitas fiscais

▪ Em Portugal

- Nos impostos - peso predominante dos impostos sobre o consumo (**52%**) e dos impostos sobre o rendimento (**40%**), pouco significado dos impostos sobre o património (**6%**)

Nos países mais desenvolvidos identificam-se as seguintes características:

- Os **impostos sobre o rendimento**, os **impostos gerais sobre o consumo** e as **contribuições para segurança social** têm o **maior peso** na estrutura
- Impostos sobre o património têm um **peso diminuto** – tem-se constatado um peso reduzido na estrutura fiscal o qual se tem mantido estabilizado ao longo dos anos

Receita fiscal do Estado

(milhões de euros)

	2022	2023
Impostos diretos	24 160	24 257
IRS	16 172	16 224
IRC	7 491	7 529
Outros (CESE + CSB + ASSB + AIMI)	498	505
Impostos indiretos	28 411	29 439
IVA	20 948	21 905
ISP	2 845	2 639
IT	1 443	1 500
IABA	322	336
ISV	459	480
IS	1 916	2 010
IUC	443	532
Outros	35	36
Receita fiscal do Estado	52 571	53 696

9. Política fiscal



Política fiscal

- Constitui um **instrumento da política económica**
 - **Política orçamental** – instrumentos são as **receitas** e **despesas**
 - **Política fiscal** – instrumento são os **impostos**
- As finanças públicas devem ter uma componente **intervencionista** - de alteração das condições da economia privada
- Deve obedecer ao princípio da **neutralidade relativa**
 - **O imposto deve ser neutro: Não deve influenciar** o comportamento e as decisões dos agentes económicos **a não ser** na exata medida em que tal seja necessário para prosseguir os fins visados

Política fiscal - objetivos

Redistribuição do rendimento e da riqueza



EQUIDADE do Sistema Fiscal

- Objetivo constitucional de **justa repartição** do **rendimento** e da **riqueza**
- **A progressividade** do sistema fiscal favorece a redistribuição do rendimento e riqueza
- Os problemas a resolver relativamente a este objetivo são:
 - Qual o **grau desejável de progressividade?**
 - **Como medir** o efeito redistributivo dos impostos?

Política fiscal - objetivos

Redistribuição do rendimento e da riqueza – exemplo (IRS simplificado)

Agregado familiar	Rendimento coletável	Taxa	Imposto	Rendimento disponível
A	10.000	15,3%	1.526	8.474
B	40.000	27,8%	11.128	28.872

Política fiscal - objetivos

Estabilização económica



EFICIÊNCIA ECONÓMICA do Sistema Fiscal

- As políticas de **estabilização económica** (por ex.^o: medidas anti-inflacionistas) tendem a recorrer a diferentes tipos de fiscalidade conforme os objetivos pretendidos
 - o consumo privado é mais influenciado pela **fiscalidade direta**
 - os preços de bens e serviços são mais influenciados pela **fiscalidade indireta**
 - o investimento é influenciado pelos **benefícios fiscais**

Política fiscal - objetivos

Desenvolvimento económico – dupla vertente estrutural

- Vertente facilitadora - o sistema fiscal não deve ser entrave ao desenvolvimento (*simplificação do sistema fiscal*)
- Vertente intervencionista - o sistema fiscal deve promover ativamente o **desenvolvimento económico** através de **benefícios fiscais**
 - Crescimento económico
 - Proteção e defesa do ambiente
 - Estímulo à cultura, ciência, desporto e educação

Benefícios Fiscais

[EBF, art.º 2.º]

CONCEITO

- Medidas de **carácter excepcional** instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam **superiores aos da própria tributação que impedem**
- Constituem **instrumentos de política fiscal** e visam **objetivos económico-sociais** ou outras finalidades que justifiquem o seu **carácter excepcional** - correspondem a **derrogações** às regras gerais de tributação
- São **distintos** das situações de **não sujeição tributária (artº 4º EBF)** - que constituem genericamente medidas fiscais estruturais de carácter normativo que estabeleçam **delimitações negativas** expressas da incidência (*fora do campo de incidência do imposto, e.g artigo 12º CIRS*)
- A criação de **benefícios fiscais** depende sempre da definição (**artigo 14º, nº 3 da LGT**) :
 - Dos **objetivos** - sem a definição de objetivos que fundamentem a derrogação ao princípio da igualdade e da atribuição de uma vantagem associada aos mesmos estaremos perante a figura de um **privilégio**
 - Da quantificação da **despesa fiscal (benefícios fiscais = despesa fiscal)**

Despesas fiscais

[CRP, art.º 106.º, n.º 3, al. g); EBF, art.º 2.º, n.ºs 3 e 4]

CONCEITO

- Correspondem à derrogação deliberada ao sistema normal de tributação que permite atuar sobre a economia privada do mesmo modo que por **despesas diretas**
 - representam um **pagamento implícito** efetuado através do sistema fiscal por intermédio de uma **redução de impostos a pagar**
- Os **benefícios fiscais integram-se como despesas fiscais**, devem ser **contabilizadas** e objeto de **controlo** tal como os impostos

Despesas fiscais *versus* despesas diretas

■ Transparência e controlo

- Os **benefícios fiscais** são menos transparentes e mais difíceis de controlar
- As **despesas públicas diretas** (**subvenções ou subsídios**) são mais transparentes, porque se conhecem os beneficiários e, porque têm natureza orçamental de despesa pública, obrigam a um maior controlo

■ Custos administrativos

- Os **benefícios fiscais** têm em geral menores custos administrativos
- As **despesas públicas diretas** (**subvenções ou subsídios**) têm maiores custos administrativos

■ Efeito social e económico

- Os **benefícios fiscais** têm como limite o próprio imposto - não existe para quem não tenha base tributável ou a tenha insuficiente
- As **despesas públicas diretas** não dependem do imposto pelo que não têm relação com a base tributável

Modalidades de benefícios fiscais

[EBF, art.ºs 2.º, n.º 2 e 5º]

▪ Isenções

- As isenções podem caracterizar-se por terem natureza:
 - › **Objetiva** (do objeto tributado) ou **subjativa** (da pessoa tributada)
 - › **Temporária** ou **permanente** (por um período predeterminado ou não)
 - › **Total** ou **parcial** (abrangem todo o facto tributário ou apenas uma parte)
 - › **Automática** (resultam imediatamente da lei) ou dependente de ato de **reconhecimento** posterior

Modalidades de benefícios fiscais

[EBF, art.º 2.º, n.º 2]

- **Reduções de taxa** – aplicação de taxa inferior à taxa normal (*taxa mais baixa de IRS aplicada aos rendimentos de pensões, no passado de RNH, atualmente de docentes ou cientistas que estabeleçam residência em Portugal*)
- **Deduções à matéria coletável** - abatimentos às realidades que constituem o objeto do imposto de uma certa fração da matéria coletável que em condições normais seria tributada (*dedução dos encargos com jardins de infância em IRC*)
- **Deduções à coleta** – dedução ao próprio imposto de uma quantia que tem uma natureza de crédito de imposto - apresentam maior transparência em termos de despesa fiscal (*dedução de despesas de saúde ou de educação em IRS*)

Alguns benefícios fiscais mais relevantes

Investimento

▪ Exemplos

- Incentivos fiscais ao investimento de natureza contratual (*CFI, art.º s 22.º e seguintes*)
- Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (*RFAI*)
- Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (*SIFIDE II*)

Alguns benefícios fiscais mais relevantes

Emprego

- Os benefícios fiscais podem ser um instrumento de política ativa de emprego – através de **majorações nas deduções dos encargos** com o pessoal ou **isenções ou reduções** nas contribuições sociais

Exemplo:

- Isenção de IRS das contribuições das entidades patronais para regimes de segurança social dos seus trabalhadores **[EBF, art.º 18.º]**

Alguns benefícios fiscais mais relevantes

Reestruturação empresarial

- Devem assegurar a **neutralidade fiscal** nas operações de reestruturação empresarial (melhoria do desempenho da empresa) – **não devem constituir um obstáculo** à realização dessas operações
- **Exemplos**
 - Fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais
[**CIRC, art.ºs 73.º a 78.º - desconsideração como rendimento/ganho**]
 - Entradas de património de uma pessoa singular para realização do capital de uma sociedade
[**CIRS, art.º 38.º e CIRC, art.º 86.º - desconsideração como rendimento/ganho**]
 - Operações de reestruturação ou acordos de cooperação
[**EBF, art.º 60.º - Isenções de IMT e IS**]

10. Sistema fiscal português – evolução recente, estrutura atual e perspectivas

Sistema fiscal português – Cronologia

- **Anos 62-65** - Reforma da tributação do rendimento: Contribuição Industrial, Contribuição Predial, Imposto Profissional, Imposto Complementar
- **Anos 86-90** – Criação do IVA, Impostos sobre o Rendimento e Estatuto dos Benefícios Fiscais
- **Anos 99-2000** - Clarificação dos princípios fundamentais do sistema fiscal: **Lei Geral Tributária**; reformulação profunda do **procedimento e processo tributário**
- **Primeira década de 2000** - Alargamento das medidas anti-abuso, novo regime das infrações tributárias, preços de transferência e **reforma** dos impostos sobre o património (IMI, IMT, IS)
- **Anos 2014-2015** - **Reforma** dos impostos sobre o rendimento (IRC e IRS)
- **Desde 2016** - **Estabilidade** na estrutura dos impostos e maior ênfase na assistência ao cumprimento, certeza jurídica, reforço das garantias do cumprimento da obrigação fiscal

Sistema fiscal português - perspetivas

Podem detetar-se as seguintes **linhas de evolução**

- **Aumento da receita (IVA, IEC, IRS, IMI, IMT)**
- **Incremento da assistência ao cumprimento voluntário (*compliance*) e das garantias dos contribuintes (certeza jurídica)**
- **Reforço do combate à evasão e fraude fiscais**
 - Intensificação da troca de informação fiscal e financeira a nível internacional
 - Controlo da faturação e da contabilidade (SAF-T)
 - Aumento das garantias do cumprimento fiscal - execução fiscal mais eficaz

Objetivos Estratégicos da Autoridade Tributária e Aduaneira

VETORES ESTRATÉGICOS DE INTERVENÇÃO

REFORÇAR O COMBATE À
FRAUDE E EVASÃO FISCAL E
ADUANEIRA E À ECONOMIA
PARALELA

INTENSIFICAR A COOPERAÇÃO
NACIONAL E INTERNACIONAL E
GARANTIR A PROTEÇÃO E
SEGURANÇA DA FRONTEIRA
EXTERNA

SIMPLIFICAR E PROMOVER O
CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO
DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E
ADUANEIRAS

FIM DO BLOCO

JOÃO CANEDO
jpcanedo@iseg.ulisboa.pt
Adaptação por MSP